



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

---

**Título VII**

**DA ORDEM ECONÔMICA  
E FINANCEIRA**

Estudo comparativo, correlacionando o  
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)  
com as emendas do “Centrão”  
e as demais emendas de Plenário  
e com os destaques apresentados.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE  
RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO  
TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 199. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 199. A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.997

ALUIZIO CAMPOS ( 1 Ass. )  
EMENDA COLETIVA N. 2P02043-1. (ARTS. 199 A 205, AO PROJ. DE CONSTITUIÇÃO (A). PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO.

DESTAQUE Nº: 1.639

DIONÍSIO DAL-PRÁ ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01482-8 RELATIVA AO ART.199 DO PROJETO

EMENDA: 2P01482-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA PFL

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 199

Dê-se à íntegra do artigo 199 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 199 - Fundada na valorização do trabalho e na liberdade de iniciativa, a ordem econômica tem por finalidade garantir a todos vida digna, socialmente justa, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - proteção ao consumidor e ao meio ambiente;
- VI - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VII - busca do pleno emprego;
- VIII - atendimento às peculiaridades das empresas de pequeno porte.

§ Único - É assegurado a qualquer pessoa e exercício de todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, justificadas pela proteção dos interesses da coletividade competindo à iniciativa privada organizar e desenvolver as atividades econômicas."

DESTAQUE Nº: 2.056

WALMOR DE LUCA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'FUNDADA NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E DA LIVRE INICIATIVA' DO ART. 199 DO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS EXPRESSÕES 'FUNDADA NA LIVRE INICIATIVA E NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO' DO ART. 199 DO SUBSTITUTIVO 2P02043-7.

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - soberania nacional;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - soberania nacional;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - propriedade privada;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - propriedade privada;

---

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - função social da propriedade;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

III - função social da propriedade;

---

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - livre concorrência;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - livre concorrência;

---

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - defesa do consumidor;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

V - defesa do consumidor;

---

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - defesa do meio ambiente;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

VI - defesa do meio ambiente;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

PROJETO DO CENTRÃO:

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - pleno emprego;

PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - busca do pleno emprego;

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - tratamento favorecido para as empresas nacionais de pequeno porte.

PROJETO DO CENTRÃO:

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de pequeno porte.

ARTIGO: 199 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. É assegurado a qualquer pessoa o exercício de todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. À iniciativa privada compete, preferencialmente, organizar e desenvolver a atividade econômica. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.057

ANTERO DE BARROS ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO § ÚNICO DO ART. 199 DO PROJ., EM  
SUBST. AO § ÚNICO DO ART. 199 DA EMENDA  
SUBSTITUTIVA 2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 1.670

VIRGÍLIO TÁVORA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01987-1, DE AUTORIA DO CONSTITUINTE  
CARLOS VIRGÍLIO, QUE DÁ OUTRA REDAÇÃO AO § ÚNICO  
DO ART. 199 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

EMENDA: 2P01987-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
CARLOS VIRGÍLIO PDS  
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 199 a seguinte redação:

"Art. 199 .....  
Parágrafo único - A iniciativa privada é livre para organizar e desenvolver todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos nesta Constituição."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 200 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 200. Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Será considerada empresa brasileira de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante esteja, em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.728 PAES LANDIM ( 221 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 200 E SEUS PARÁGRAFOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A) DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 517 JOSÉ FOGAÇA ( 1 Ass. )  
PARA APROVAÇÃO, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO 'A' (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO), ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AO ART. 200 E TODOS OS SEUS PARÁGRAFOS.

DESTAQUE Nº: 369 ÁTILA LIRA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P 01065-2 .

EMENDA: 2P01065-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ÁTILA LIRA PFL  
Dê-se ao art. 200, do projeto "A" da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
Art. 200 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo o controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente e exclusivo, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidade de direito público interno.  
§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.  
§ 2º - A lei instituirá programas destinados a fortalecer as condições de competitividade interna e internacional do capital nacional priorizando para efeito de concessão de incentivos fiscais e credifícios e de preferência nas compras do setor público:  
I - os produtos e serviços cuja comercialização e prestação estejam protegidos por patentes industriais, registros de marca e direitos autorais pertencentes à pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País.  
II - cumulativamente quando comercializados ou prestados por empresa nacional.  
§ 3º - A lei poderá conceder proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional para as indústrias de ponta.

DESTAQUE Nº: 400 ADROALDO STRECK ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00331-1.

EMENDA: 2P00331-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ADROALDO STRECK PDT  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 200  
Dê-se ao art. 200 do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
Art. 200 - A lei instituirá programas destinados a fortalecer a empresa nacional melhorando suas condições de competitividade interna e internacional mediante:  
I - incentivos e benefícios fiscais e creditícios diferenciados;  
II - proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico;  
III - na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional:  
Parágrafo único - A lei definirá as empresas que poderão gozar os benefícios previstos neste artigo.

DESTAQUE Nº: 947 ALBANO FRANCO ( 1 Ass. )

## EMENDA N. 2P01506-9. (ART. 200)

EMENDA: 2P01506-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALEANO FRANCO PMDB

Dê-se ao artigo 200, acrescentando-se-lhe parágrafo único e suprimindo-se os atuais parágrafos, a seguinte redação:

Art. 200 - Empresa Brasileira, para todos os fins de direito, é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Parágrafo Único - Lei Complementar determinará as condições em que terão tratamento privilegiado em determinados setores da atividade econômica, as empresas brasileiras cujo controle decisório e de capital pertença a brasileiros.

DESTAQUE Nº: 1.476

LUÍS EDUARDO

( 1 Ass. )

EMENDA N. 2P01801-7, REFERENTE AO ART. 200 E SEUS RESPECT. §§, DO PROJ. DE CONST. (A).

EMENDA: 2P01801-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

LUÍS EDUARDO PFL

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 200

Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 200 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, acrescentando-se-lhe parágrafos:

Art. 200 - Considera-se empresa brasileira aquela legalmente constituída no País, e que nele tenha sua sede e administração.

§ 1º - Lei complementar definirá o conceito de empresa brasileira de capital nacional para efeito de possibilitar-lhe a concessão temporária de benefícios e proteção especiais, para o desenvolvimento de atividades consideradas estratégicas à defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico do País.

§ 2º - O Poder Público dará tratamento preferencial à aquisição de bens e serviços produzidos no País, por empresas brasileiras.

§ 3º - A lei disciplinará os investimentos de capital estrangeiro, podendo incentivá-los no interesse nacional, assim como disporá sobre os lucros dele decorrentes, favorecendo seu reinvestimento no País e regulando sua remessa para o exterior.

DESTAQUE Nº: 1.668

VIRGÍLIO TÁVORA

( 1 Ass. )

EMENDA N. 2P01985-4, DE AUTORIA DO CONSTITUINTE CARLOS VIRGÍLIO, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 200, E SEUS PARÁGRAFOS, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

EMENDA: 2P01985-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS VIRGÍLIO PDS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 200 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 200 - Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante esteja, em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.

§ - A lei não criará discriminação ou restrição entre empresas, em razão da nacionalidade de origem de seu capital, obedecidas as diretrizes econômicas do Poder Executivo e res-salvado o prescrito nos §§ 3 e 4.

§ 3º - A lei instituirá programas destinados a fortalecer as condições de competitividade interna e internacional do capital nacional, priorizando para efeito de concessão de incentivos fiscais e creditícios e de preferência nas compras do setor público:

I - os produtos e serviços cuja comercialização e prestação estejam protegidos por patentes industriais, registros de marca e direitos autorais pertencentes a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País;

II - cumulativamente quando comercializados ou prestados por empresa nacional.

§ 4º - A lei poderá conceder proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional e para as indústrias de ponta.

DESTAQUE Nº: 1.828

VLADIMIR PALMEIRA

( 1 Ass. )

APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01231-1, EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 200 DO PROJETO E AO ART. 200 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02043-1.

EMENDA: 2P01231-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VLADIMIR PALMEIRA PT

Dê-se nova redação ao art. 200, e respectivos parágrafos, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 200. Empresa brasileira é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua administração sediada no País

§ 1º - Empresa brasileira de capital nacional ou empresa nacional é a pessoa jurídica constituída e com sede no País,

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.

§ 2º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.

§ 3º - A lei instituirá programas destinados a fortalecer as empresas nacionais e melhorar suas condições de competitividade interna e externa mediante:

I - incentivos e benefícios fiscais e creditícios diferenciados;

II - proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico."

DESTAQUE Nº: 1.998 ALUÍZIO CAMPOS ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01985-4. (ART. 200, §§)

EMENDA: 2P01985-4; PARECER: PELA REJEIÇÃO  
CARLOS VIRGÍLIO PDS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 200 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 200 - Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante esteja, em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.

§ 2º - A lei não criará discriminação ou restrição entre empresas, em razão da nacionalidade de origem de seu capital, obedecidas as diretrizes econômicas do Poder Executivo e res-salvado o prescrito nos §§ 3 e 4.

§ 3º - A lei instituirá programas destinados a fortalecer as condições de competitividade interna e internacional do capital nacional, priorizando para efeito de concessão de incentivos fiscais e creditícios e de preferência nas compras do setor público:

I - os produtos e serviços cuja comercialização e prestação estejam protegidos por patentes industriais, registros de marca e direitos autorais pertencentes a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País;

II - cumulativamente quando comercializados ou prestados por empresa nacional.

§ 4º - A lei poderá conceder proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional e para as indústrias de ponta.

DESTAQUE Nº: 2.025 HAROLDO LTMA ( 189 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 200, CAPUT DO SUBSTITUTIVO 2P02043-1.

DESTAQUE Nº: 2.058 SEVERO GOMES ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 200 DO PROJ., PARA  
SUBSTITUIR O CAPUT DO ART. 200 DA EMENDA  
SUBSTITUTIVA N. 2P02043-1.

DESTAQUE Nº: 1.281 ALDO ARANTES ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01351-1 (ART. 200).

EMENDA: 2P01351-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ALDO ARANTES PC DO B

EMENDA MODIFICADA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 200

Dê-se ao art. 200 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 200 - É considerada empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo capital pertença a brasileiros dominacionaliados no país e que, constituída com sede no país, nele tenha o centro de suas decisões, ressalvadas as micro e pequenas empresas previstas no art. 212 desta Constituição".

DESTAQUE Nº: 1.481 DOMINGOS JUVENIL ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01708-8. (ART. 200)

EMENDA: 2P01708-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
DOMINGOS JUVENIL PMDB

DISPOSITIVO A EMENDAR-SE: ART. 200, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)

O ART. 200 passa a ter a seguinte redação:

Art. 200 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída, com sede no País e cujo controle decisório e de capital votante esteja sob a titularidade de brasileiros domiciliados no País ou de entidades de direito público interno.



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 2.059 CID CARVALHO ( 1 Ass. )  
 PARTE DA EMENDA 2P01065-2, QUANTO AO CAPUT DO ART.  
 200 DO PROJ. A, PARA SUBST. CAPUT ART. 200 DA EMENDA  
 SUBSTITUTIVA 2P02043-1.

EMENDA: 2P01065-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 ÁTILA LIRA PFL  
 Dêse ao art. 200, do projeto "A" da Comissão de Sistemati-  
 zação, a seguinte redação:  
 Art. 200 - Será considerada empresa nacional a pessoa ju-  
 rídica constituída e com sede no País, cujo o controle decisó-  
 rio e de capital votante esteja, em caráter permanente e ex-  
 clusivo, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas fí-  
 sicas domiciliadas no País ou de entidade de direito público  
 interno.  
 § 1º - Será considerada empresa brasileira de capital es-  
 trangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no  
 País, que não preencha os requisitos deste artigo.  
 § 2º - A lei instituirá programas destinados a fortalecer  
 as condições de competitividade interna e internacional do ca-  
 pital nacional priorizando para efeito de concessão de incen-  
 tivos fiscais e credífcios e de preferência nas compras do  
 setor público:  
 I - os produtos e serviços cuja comercialização e presta-  
 ção estejam protegidos por patentes industriais, registros de  
 marca e direitos autorais pertencentes à pessoas físicas e ju-  
 rídicas domiciliadas no País.  
 II - cumulativamente quando comercializados ou prestados  
 por empresa nacional.  
 § 3º - A lei poderá conceder proteção especial às ativida-  
 des consideradas estratégicas para a defesa nacional para as  
 indústrias de ponta.

DESTAQUE Nº: 1.458 LUIZ LEAL ( 1 Ass. )  
 SUPRESSÃO NO CAPUT DO ARTIGO 200 DAS EXPRESSÕES,  
 '...DECISÓRIO E...' E '... EXCLUSIVO E  
 INCONDICIONAL...' DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

DESTAQUE Nº: 1.822 CARLOS DE'CARLI ( 1 Ass. )  
 EMENDA 2P00057-6, RELATIVA AO 'CAPUT' DO ART. 200,  
 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

EMENDA: 2P00057-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 ANTONIO UENO PFL  
 EMENDA SUPRESSIVA.  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 200 do Título VII - Da Ordem Econô-  
 mica e Financeira - Capítulo I.  
 Suprimir a expressão: "...decisório e..."

ARTIGO: 200 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Será considerada empresa brasileira de capital  
 estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção  
 no País, que não preencha os requisitos deste artigo.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 200. Será considerada empresa brasileira aquela  
 constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua  
 sede e administração.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.073 VIRGILDÁSIO DE SENNA ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DO § 1. DO ART. 200 DO PROJ. EM SUBST.  
 AO § 1. DO EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02043-7..

ARTIGO: 200 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A lei instituirá programas destinados a fortale-

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

cer o capital nacional e melhorar suas condições de competitividade interna e internacional mediante:

I - incentivos e benefícios fiscais e creditícios diferenciados;

II - proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A empresa brasileira de capital nacional poderá gozar, na forma de lei complementar específica, de proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas à defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico do País.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.454 ALEXANDRE PUZYNA ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO § 2. E SEUS INCISOS I E II DO ARTIGO 200 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

DESTAQUE Nº: 1.700 JOSÉ ELIAS ( 1 Ass. )  
REJEIÇÃO ART. 200 § 2 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 926 GENEBALDO CORREIA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DOS § 2., INCISOS I E II E § 3. DO ART. 200 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 2.060 OSMIR LIMA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO § 2. E INCISOS DO ART. 200 DO PROJ., PARA SUBSTITUIR O § 2. DO ART. 200 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02043-7.

ARTIGO: 200 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º O Poder Público dará tratamento preferencial à aquisição de bens e serviços produzidos no País, por empresas brasileiras.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.457 LUIZ LEAL ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO § 3. DO ARTIGO 200 PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 2.061 PAULO MACARINI ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO § 3. DO ART. 200 DO PROJ. EM SUBST. AO § 3. DO ART. 200 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 1.636 CARLOS DE'CARLI ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00054-1 ART. 200, § 3 DO PROJETO.

EMENDA: 2P00054-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ANTONIO UENO PFL  
EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 3º do Art. 200 do Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira - Capítulo I  
Dar a seguinte redação:

§ 3º Na aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial à empresa nacional, em igualdade de condições, em termos de preço, prazo de execução e qualidade".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 2.070

EUCLIDES SCALCO ( 1 Ass. )  
 PARCIAL DA EMENDA 2P016E2-6, QUANTO AO SEU § 3. E  
 INCISO I, PARA ADITAR AO ART. 200 DO PROJ. OU AO  
 ART. 200 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02043-7.

EMENDA: 2P01662-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 ORLANDO PACHECO PFL  
 Suprima-se o § 1º do art. 200 e dê-se a seguinte redação  
 ao § 2º que passará a ser o § 1º e, ainda, as seguintes reda-  
 ções aos §§ 2º e 3º do art. 200, Capítulo I, Título VII do  
 projeto de Constituição:  
 Art. 200 - Será considerada empresa nacional a pessoa...  
 .....  
 § 1º - A lei instituirá programas destinados a fortalecer  
 a empresa nacional e melhorar suas condições de competitivida-  
 de interna e internacional mediante:  
 I - incentivos e benefícios fiscais e creditícios diferen-  
 ciados;  
 II - proteção especial às atividades consideradas estraté-  
 gicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento  
 tecnológico.  
 § 2º - Na aquisição de bens e serviços, o poder público  
 dará tratamento preferencial à empresa nacional.  
 § 3º - Nos setores econômicos considerados estratégicos,  
 para o desenvolvimento racional, para beneficiar-se do dispos-  
 ito nos §§ 1º e 2º, a lei poderá exigir que a empresa nacional  
 também detenha o controle tecnológico em caráter permanente,  
 exclusivo e incondicional.  
 I - É considerado controle tecnológico o exercício, de di-  
 reito e de fato do poder decisório para desenvolver, gerar,  
 adquirir e absorver a tecnologia de produto e de processo de  
 produção.

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.464

HÉLIO DUQUE ( 1 Ass. )  
 EMENDA N. 2P00906-9 (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P00906-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 HÉLIO DUQUE PMDE  
 Acrescente-se ao § 1º do art. 200 e artigo ao Ato das Dis-  
 posições Constitucionais Gerais e Transitórias, do projeto de  
 Constituição (A), na forma abaixo  
 Art. 200. ....  
 § 4º A organização e exploração das atividades econômicas  
 relacionadas com a comercialização, a nível varejista, de bens  
 e mercadorias, definidas em lei como de uso e consumo popu-  
 lar, compete exclusivamente às empresas privadas nacionais ou  
 às pessoas físicas domiciliadas no País.  
 Art. As atuais empresas, que não preenchem os requisitos  
 do art. 200, § 4º, ficarão impossibilitados de qualquer expan-  
 são, assim entendida o aumento da área física de funcionamento  
 dos estabelecimentos já existentes ou a criação de novos  
 estabelecimentos.

DESTAQUE Nº: 1.637

CARLOS DE'CARLI ( 1 Ass. )  
 EMENDA N. 2P00056-2 (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P00056-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 ANTONIO UENO PFL  
 EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 200 do Título VII - Da Ordem Econô-  
 mica e Financeira - Capítulo I.  
 Incluir como parágrafo 4º  
 § 4º "A Lei não discriminará as empresas legalmente constituí-  
 das no País".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 201 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 201. Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos exclusivamente no interesse nacional e disciplinados na forma da lei.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 201. Os investimentos de capital estrangeiro poderão ser incentivados no interesse nacional e disciplinados na forma da lei, garantidos os direitos e as prerrogativas constitucionais.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.674

SANDRA CAVALCANTI ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01988-9, DE AUTORIA DO CONSTITUINTE CARLOS VIRGÍLIO, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 201, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

EMENDA: 2P01988-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
CARLOS VIRGÍLIO PDS  
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 201 e seu parágrafo a seguinte redação:  
"Art. 201 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional, incentivados os reinvestimentos e regulada a remessa de seus lucros para o exterior, na forma de lei

DESTAQUE Nº: 2.072

VIRGILDÁSIO DE SENNA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 201 DO PROJ., EM SUBSTITUIÇÃO AO CAPUT DO ART. 201 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 1.879

NAPHTALI ALVES DE SOUZA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01794-1 (ART. 201, CAPUT).

EMENDA: 2P01794-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
NAPHTALI ALVES PMDB  
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 201 a seguinte redação:  
Art. 201 - Os investimentos de capital estrangeiro serão estimulados no interesse nacional e disciplinados na forma da lei.

DESTAQUE Nº: 1.456

LUIZ LEAL ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO NO CAPUT DO ARTIGO 201 DO PROJETO DA EXPRESSÃO '...EXCLUSIVAMENTE...'

ARTIGO: 201 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A lei disporá sobre os lucros do capital estrangeiro, favorecendo seu reinvestimento no País e regulando sua remessa para o exterior.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. A lei disporá sobre os lucros do capital estrangeiro, favorecendo seu reinvestimento no País e regulando sua remessa para o exterior.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 824 ALEÉRICO CORBEIRO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00237-4 (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P00237-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
LÚCIO ALCANTARA PFL

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 201  
Acrescente-se o seguinte § 2 ao art. 201 do Projeto de  
Constituição (A), passando o atual parágrafo único a constitu-  
ir o § 1, e, em consequência, suprima-se o inciso V do art.  
207

Art. 201 .....  
§ 1 .....  
§ 2 A lei de que trata este artigo disciplinará especifi-  
camente a participação das empresas brasileiras de capital es-  
trangeiro nas atividades de distribuição de combustíveis e lu-  
brificantes, derivados do petróleo, e do álcool atílico hidra-  
tado, com vistas à fixação dos limites máximos de participação  
individual de cada empresa nas mencionadas atividades e à ve-  
daça de formação de oligopólios ou cartéis.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 202 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 202. A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 202. A intervenção no domínio econômico e a exploração direta pelo Estado de atividade econômica, só serão permitidas quando comprovadamente necessárias para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.116 RICARDO FIUZA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01528-0 AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

EMENDA: 2P01528-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

RICARDO FIUZA PFL

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 202

Dê-se ao art. 202 e parágrafos, do Projeto de Constituição, aprovado pela comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 202 - O Estado somente desempenhará atividades econômicas e sociais em caráter suplementar da iniciativa privada e quando o bem comum, inclusive a segurança nacional, o exigir.

§ 1º - A exploração das atividades econômicas pelo Estado processar-se-á exclusivamente por meio de empresas públicas e de sociedade de economia mista, cujo objetivo se restringirá às atividades autorizadas expressamente na lei complementar, específica para cada caso de intervenção.

§ 2º - O Congresso Nacional ou simples ato do governo determinará a cessação das atividades tão logo desapareçam as razões que motivaram a intervenção.

§ 3º - As empresas públicas e sociedades de economia mista submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável aos empreendimentos, privados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, vedada a concessão de qualquer benefício especial não extensível ao setor privado.

§ 4º - A admissão de empregados nas empresas públicas e sociedade de economia mista será feita mediante concurso público, conforme dispuser a lei complementar.

§ 5º - É vedada a cessão, à administração direta, de servidores de sociedades de economia mista ou de empresas públicas, salvo para o exercício de cargo ou função de confiança, hipótese em que o salário e os demais benefícios referentes ao servidor serão pagos exclusivamente pelo órgão de destino.

DESTAQUE Nº: 1.913

SEVERO GOMES ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 202 DO PROJETO EM  
SUBSTITUIÇÃO AO CAPUT DO ART. 202 DA EMENDA  
N. 2P02043-7.

ARTIGO: 202 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Somente por lei específica a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município criarão empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, observado, relativamente às fundações, o disposto no artigo 178, §§ 1º e 2º. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias dessas entidades, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Somente por lei específica, a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município criará empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias dessas entidades, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.071 FERNANDO LYRA ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DO § 1. DO ART. 202 DO PROJ., EM SUBST.  
 AO § 1. DO ART. 202 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.  
 2P02043-7.

ARTIGO: 202 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não-extensivos às do setor privado.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 174 CÉSAR MAIA ( 1 Ass. )  
 ARTIGO 202, PARÁGRAFO 2. DO PROJETO DE  
 CONSTITUIÇÃO, PARA SUPRIMI-LO INTEGRALMENTE.

DESTAQUE Nº: 1.230 VLADIMIR PALMEIRA ( 1 Ass. )  
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'AS EMPRESAS PÚBLICAS E'  
 DO § 2 DO ART. 202 DA EMENDA N. 2P02043-1 E DO § 2  
 DO ART. 202 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 2.227 BRANDÃO MONTEIRO ( 1 Ass. )  
 PARA SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'AS EMPRESAS PÚBLICAS'  
 DO § 2. DO ART. 202 DA EMENDA 2P02043-7.

ARTIGO: 202 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Estatuto estabelecido por lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

## PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.295 DOMINGOS LEONELLI ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DO § 3. DO ART. 202 DO PROJETO DE  
 CONSTITUIÇÃO PARA INCLUSÃO EM § DO ART. 202 DA  
 EMENDA N. 2P02043-1.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 2.178 CARLOS CARDINAL ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01641-3 (ART. 202).

EMENDA: 2P01641-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 CARLOS CARDINAL PDT  
 Acrescenta ao § 3º do art. 202 "in fine" as expressões "estabelecendo a participação eletiva dos empregados em sua gestão", passando o § 3. a ter a seguinte redação:  
 "§ 3º - O Estatuto estabelecido por lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a Sociedade, assegurando a participação eletiva dos empregados em sua gestão".

ARTIGO: 202 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar o mercado, eliminar a livre concorrência ou aumentar arbitrariamente o lucro.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar o mercado e eliminar a livre concorrência.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.222 BRANDÃO MONTEIRO ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01275-2.

EMENDA: 2P01275-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 BRANDÃO MONTEIRO PDT  
 dá nova redação ao § 4º do art. 202.  
 "§ 4º - A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar o mercado, eliminar a livre concorrência ou aumentar arbitrariamente o lucro, criando Tribunal Administrativo autônomo destinado a assegurar os princípios constitucionais da ordem econômica."

DESTAQUE Nº: 1.699 JOSÉ ELIAS ( 1 Ass. )  
 SUPRESSÃO, NO TÍTULO VII, CAPÍTULO I, ART. 202,  
 § 4. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, DA EXPRESSÃO:  
 'OU AUMENTAR ARBITRARIAMENTE O LUCRO'.

DESTAQUE Nº: 2.074 VIRGILDÁSIO DE SENNA ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'OU AUMENTAR ARBITRARIAMENTE O LUCRO' DO § 3 DO ART. 202 DO PROJETO PARA ADITAR A PARTE FINAL DO § 3 DO ART. 202 DA EMENDA 2P02043-1.

ARTIGO: 202 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos integrantes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade criminal desta, sujeitando-a às penas compatíveis com sua natureza, nos crimes praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular.

## PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.461 LUIZ LEAL ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO § 5. DO ART. 202 DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO.

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 534 ALFREDO CAMPOS ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01034-2 (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P01034-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ALFREDO CAMPOS PMDB  
Emenda Aditiva  
Dispositivo Emendado: Art. 202  
Adite-se ao art. 202 do Projeto de Constituição, o  
parágrafo abaixo:  
"§ 6º - Nenhuma sociedade civil ou comercial será privada  
do acesso a incentivos ou proibida de atuar em qualquer ramo  
de atividade, em razão de sua forma jurídica."

DESTAQUE Nº: 628 MALULY NETO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01336-E. (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P01336-E PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MALULY NETO PFL  
EMENDA ADITIVA  
Acrescenta-se ao art. 202 do Projeto de Constituição (A) o  
seguinte parágrafo 1º, remunerando-se os demais:  
"Art. 202 - .....  
§ 1º A propriedade terá função social, cabendo ao poder  
público, através da lei:  
I - reprimir o abuso do poder econômico, especialmente nos  
casos de domínio de mercado, eliminação de concorrência e au-  
mento arbitrário de lucros;  
II - instituir um sistema de proteção ao consumidor;  
III - criar autarquia destinada à repressão do abuso do  
poder econômico e à proteção do consumidor."

DESTAQUE Nº: 1.127 ALBÉRICO CORDEIRO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00974-3 (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P00974-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ALBÉRICO CORDEIRO PFL  
Emenda aditiva  
Acrescente-se, como §§ 2º e 3º do art. 202, fazendo-se as  
renumerações subsequentes, o seguinte texto:  
"Art. 202. ....  
§ 2º A exceção do Departamento de Imprensa Nacional, do  
Centro Gráfico do Senado Federal e dos Diários Oficiais dos  
Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, a organi-  
zação de indústria gráfica é de competência exclusiva da ini-  
ciativa priva.  
§ 3º Lei especial editada até 180 (cento e oitenta) dias  
após a promulgação desta Constituição definirá prazos e pro-  
cesso de desativação do parque gráfico hoje existente no ser-  
viço público."

DESTAQUE Nº: 1.291 DARCY DEITOS ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00637-E (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P00637-E PARECER: PELA REJEIÇÃO  
DARCY DEITOS PMDB  
Emenda Aditiva  
Dispositivo Emendado: Art. 202 do Projeto de Constituição  
(A)  
Acrescente-se, ao Art. 202, do Projeto de Constituição, o  
seguinte parágrafo:  
"Art. 202 - .....  
§ 1º -  
§ 2º -  
§ 3º -  
§ 4º -  
§ 5º -  
§ 6º - A lei disporá, em defesa do consumidor, sobre meca-  
nismos de combate à especulação dos preços, determinando a fi-  
xação, sempre que possível, nas fontes produtoras, dos valores  
finais de venda dos produtos essenciais à população."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 203 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 203. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 203. Como agente normativo da atividade econômica, o Estado exercerá funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.730 PAES LANDIM ( 199 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 203 E SEUS PARAGRAFOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.703 BENITO GAMA ( 1 Ass. )  
PARA SUPRESSÃO DO ART. 203, DA EMENDA 2P02043-1.

DESTAQUE Nº: 874 CHAGAS DUARTE ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO CAPUT DO ART. 203 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

DESTAQUE Nº: 1.462 VIEIRA DA SILVA ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO CAPUT DO ART. 203 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 2.075 MAGUITO VILELA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 203 DO PROJ., EM SUBST. AO CAPUT DO ART. 203 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02043-7.

ARTIGO: 203 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo, assegurando sua auto-gestão, e outras formas de associativismo.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 652 IVO VANDERLINDE ( 64 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA POPULAR N. PE00025-3 (1P20692)

EMENDA: 20692

## PARECER:

Popular

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII (Da Ordem Econômica) o seguinte artigo:  
"Art. - O Poder Público fomentará e apoiará o cooperativismo e a lei assegurará a liberdade de constituição das cooperativas, sua atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e constituição de seu órgão de representação legal."

2. Insere, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo:  
"Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social.

3. Acrescenta, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) o seguinte artigo:

"Art. - O ensino do cooperativismo e do associativismo constituirá disciplina facultativa dos horários normais das escolas e instituições de ensino de todos os graus."

DESTAQUE Nº: 830 FAUSTO FERNANDES ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01697-9. (ART. 203)

EMENDA: 2P01697-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FAUSTO FERNANDES PMDE  
Acrescente-se ao § 1º do art. 203, in fine, a seguinte expressão: "inclusive mediante concessão de incentivos fiscais".

ARTIGO: 203 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A lei disporá que obras, serviços, compras e alienações da administração pública direta e indireta, nos três níveis de governo, somente serão contratados mediante processo de licitação que democratize o acesso e permita igualdade de condições a todos os participantes.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Ressalvadas os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras e alienações da administração pública direta e indireta, nos três níveis de governo, serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, respeitadas as exigências de qualificações técnicas e econômicas e garantido o pagamento pelo valor corrigido.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.131 MÁRIO COVAS ( 191 Ass. )  
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 203 § 2,  
EMENDA 2P02043-1, DA EXPRESSÃO 'E GARANTIDO O PA-  
GAMENTO PELO VALOR CORRIGIDO'.

DESTAQUE Nº: 2.269 MÁRIO COVAS ( 192 Ass. )  
ART. 203, § 2, DA EMENDA 2P02043-7, DA EXPRESSÃO  
'E GARANTIDO O PAGAMENTO PELO VALOR CORRIGIDO'.

DESTAQUE Nº: 1.299 LUÍS ROBERTO PONTE ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO § 2, ART. 203 DA EMENDA 2P02043-1.

ARTIGO: 203 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º O Estado organizará a atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros, dando-lhes prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais, nas áreas onde já estejam atuando.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º O Estado regulamentará a atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros. Satisfeitos os requisitos técnicos e econômicos, as cooperativas têm prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais, nas áreas onde já estejam atuando, na forma da lei.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 875 CHAGAS DUARTE ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO § 3. DO ART. 203 DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO (A)

DESTAQUE Nº: 1.455 ALEXANDRE PUZYNA ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO § 3. DO ARTIGO 203 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 1.862 ADEMIR ANDRADE ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO § 3. DO ART. 203 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 1.112 AMARAL NETTO ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P00336-2.

EMENDA: 2P00336-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
MARCOS LIMA PMDB  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203, do Projeto de Constituição (A)  
da Comissão de Sistematização.  
Modifica-se a redação do § 3º do Art. 203, a saber:  
"Art. 203 - .....  
§ 3. - O Estado organizará a atividade garimpeira em  
cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente e a  
promoção econômico-social dos seus membros, dando-lhes priori-  
dade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos re-  
cursos e jazidas minerais, nas áreas a que se refere o inciso  
XXIV do Art. 23."

DESTAQUE Nº: 1.113 JOFRAN FREJAT ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00336-2 (ART. 203, §3).

EMENDA: 2P00336-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
MARCOS LIMA PMDB  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203, do Projeto de Constituição (A)  
da Comissão de Sistematização.  
Modifica-se a redação do § 3º do Art. 203, a saber:  
"Art. 203 - .....  
§ 3. - O Estado organizará a atividade garimpeira em  
cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente e a  
promoção econômico-social dos seus membros, dando-lhes priori-  
dade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos re-  
cursos e jazidas minerais, nas áreas a que se refere o inciso  
XXIV do Art. 23."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORÁVEL:

EMENDA: 2P01790-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
JOSÉ LOURENÇO PFL  
Dê-se ao § 3º do art. 203 do Projeto a seguinte redação:  
"§ 3º - O Estado favorecerá a organização da atividade ga-  
rimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção ao meio  
ambiente e a promoção econômica e social dos garimpeiros,  
dando-lhes prioridade na autorização ou concessão par pesquisa  
e lavrados recursos e jazidas minerais, nas áreas onde já es-  
tejam atuando."

ARTIGO: 203 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Lei complementar estabelecerá as diretrizes e  
bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado,  
definindo:

## PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.534 DIONÍSIO DAL-PRÁ ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO § 4. E SEUS INCISOS I E II, DO ART.  
203, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

---

DESTAQUE Nº: 1.435 FIRMO DE CASTRO ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO § 4. E INCISOS I E II, DO ART. 203 DO  
PROJETO, PARA INCLUSÃO NO TÍTULO VII, CAPÍTULO I,  
ART. 203 DO SUBSTITUTIVO 2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 2.076 LUIZ ALBERTO RODRIGUES ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO § 4. E SEUS INCISOS, DO ART. 203 DO  
PROJ., PARA ADITAR AO ART. 203 DA EMENDA  
SUBSTITUTIVA N. 2P02043-7.

---

ARTIGO: 203 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

---

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - os critérios de zoneamento econômico articulador  
dos investimentos públicos e norteador dos investimentos pri-  
vados;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

---

ARTIGO: 203 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

---

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o sistema nacional de planejamento econômico e  
social, que funcionará interativamente com o regional.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 204 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 204. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 204. A autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por lei, que disporá sobre:

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.472 JOSÉ LOURENÇO ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO ART. 204 DO PROJ. DE CONST. (A)

DESTAQUE Nº: 2.077 MAURÍCIO FRUET ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO CAPUT E § UNICO DO ART. 204 DO PROJ.  
EM SUBSTITUIÇÃO AO CAPUT DO ART. 204 DA EMENDA  
SUBSTITUTIVA N. 2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 759 DENISAR ARNEIRO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00221-8. (ART. 204)

EMENDA: 2P00221-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DENISAR ARNEIRO PMDE  
Emenda modificativa ao art. 204  
Art. 204. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços de utilidade pública.  
Parágrafo único. A lei disporá sobre:  
I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias federais, estaduais e municipais, o caráter especial do contrato e sua prorrogação, e fixará as condições de caducidade e rescisão da concessão ou permissão.  
II - Os direitos dos usuários.  
III - Tarifas que permitam cobrir os custos a remuneração do capital, a depreciação do equipamento e o melhoramento dos serviços.  
IV - A obrigatoriedade de manter serviço adequado.

ARTIGO: 204 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, e as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão da concessão ou permissão;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, e as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

ARTIGO: 204 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - os direitos dos usuários;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

II - os direitos dos usuários;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 272 STÉLIO DIAS ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01002-4.EMENDA: 2P01002-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
STÉLIO DIAS PFL

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Modificar o inciso II, do Parágrafo único do Artigo 204, Título VII Da Ordem Econômica e Financeira, do Capítulo I Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

Modifica o inciso II, do Parágrafo único do Artigo 204 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 204

Parágrafo único - A lei dispóra sobre:

I -

II - os direitos dos usuários, inclusive quanto a sua participação na gestão administrativa das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público.

DESTAQUE Nº: 2.193 NOEL DE CARVALHO ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01283-3 (ARTIGO 204).

EMENDA: 2P01283-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO

NOEL DE CARVALHO PDT

Dá nova redação ao inciso II do Art. 204, que passará a ter a seguinte redação:

"II - Da direitos do usuário e sua participação na fiscalização das concessões."

ARTIGO: 204 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - tarifas que permitam cobrir o custo, a remuneração do capital, a depreciação de equipamentos e o melhoramento dos serviços;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - tarifas que permitam cobrir o custo, a remuneração do capital, a depreciação de equipamentos e o melhoramento dos serviços;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.519 ANTÔNIO PEROSA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00566-7. (ART. 204, § UNICO, III)

EMENDA: 2P00566-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ANTÔNIO PEROSA PMDE

Emenda Mccificativa ao Artigo 204, Parágrafo único, inciso

III:

III - Tarifas que permitam cobrir o custo, a remuneração do capital e a depreciação de equipamentos;

DESTAQUE Nº: 1.761 IRMA PASSONI ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01212-4, EM SUBSTITUIÇÃO AO  
INCISO III DO ART. 204 DO PROJETO OU DO INCISO III  
DO ART. 204 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P01043-1.

EMENDA: 2P01212-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

IRMA PASSONI PT

Dê-se nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 204 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 204.

Parágrafo único.

III - política tarifária;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃ

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 204 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - a obrigatoriedade de manter serviço adequado.

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - a obrigatoriedade de manter serviço adequado.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 711 JOÃO REZEK ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00234-0. (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P00234-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO REZEK PMDB  
 Acrescente-se ao Capítulo I Título VII do Art. 204  
 Da Ordem Econômica e Financeira  
 Art. 204 .....  
 "§ II - Não será permitida a existência de monopólio,  
 oligopólios e carteis na exploração dos serviços rodoviários  
 intermunicipais e interestaduais de transporte coletivo de  
 passageiros."

DESTAQUE Nº: 796 FRANCISCO AMARAL ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01978-1 (ADITIVA DE PARAGRAFO).2079

EMENDA: 2P01978-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FRANCISCO AMARAL PMDB  
 Ao artigo 204 do Projeto de Constituição (A), da Comissão  
 de Sistematização, acrescente-se o seguinte:  
 "§ 2º - A instituição e arrecadação de tributos e preços  
 cujos fatos geradores sejam inerentes a serviços públicos con-  
 cedidos, compete ao poder que detem o controle acionário da  
 empresa pública ou sociedade de economia mista concessionária.  
 § 3º - No caso da concessionária ser uma empresa privada a  
 competência referida no parágrafo anterior será do poder  
 concedente".



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 205 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 205. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 205. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.727

PAES LANDIM ( 219 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 205 E SEUS PARÁGRAFOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A) DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 231

CHRISTOVAM CHIARADIA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01537-9, ART. 205.

EMENDA: 2P01537-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
CHRISTOVAM CHIARADIA PFL  
Emenda Modificativa  
Dispositivo Emendado: Artigo 205 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.  
"Art. 205 - As jazidas, as minas e demais recursos minerais, e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e serão administrados pela União."

DESTAQUE Nº: 1.469

JOSÉ LOURENÇO ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO NO CAPUT DO ART. 205 DAS EXPRESSÕES '... E PERTENCEM A UNIÃO.'

DESTAQUE Nº: 2.078

MARCELO CORDEIRO ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'E PERTENCEM A UNIÃO' DO CAPUT DO ART. 205 DO PROJ., PARA ADITAR AO CAPUT DO ART. 205 DA EMENDA 2P02043-7.

ARTIGO: 205 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO: .

§ 1º A lei poderá atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica existentes no seu território, obedecidas as normas deste artigo.

## PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.631

VICTOR FONTANA ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO § 1., DO ART. 205 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

DESTAQUE Nº: 235

CHRISTOVAM CHIARADIA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01538-7, ART. 205.

EMENDA: 2P01538-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO.  
CHRISTOVAM CHIARADIA PFL  
Concessão de uso de potenciais de energia hidráulica aos Estados  
Emenda Supressiva  
Suprima-se o parágrafo 1o, do artigo 205, Título VII, Ca-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

---

título I, do Substitutivo da Comissão Sistematização.

---

ARTIGO: 205 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; a lei regulará a forma e o valor da participação.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; a lei regulará a forma e o valor da participação.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 598 ROBERTO VITAL ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P005438 ARTIGO 205

EMENDA: 2P00543-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ROBERTO VITAL PMDB  
EMENDA MODIFICATIVA  
INCLUA-SE no § 2º do artigo 205 do Projeto de Constituição, a expressão: "... DA EXPLORAÇÃO MINERAL DO SOLO E DO SUBSOLO", em lugar da expressão: "... DA LAVRA".

ARTIGO: 205 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 99 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A União instituirá, na forma da lei, a título de indenização, fundo de exaustão, às expensas de percentual do resultado da lavra, para atender ao desenvolvimento do município onde se localize a jazida, desde que o justifiquem as condições econômicas e sociais.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.672 CARLOS VIRGÍLIO ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO § 2 DO ART. 205 DA EMENDA 2P020043-7.

DESTAQUE Nº: 2.273 SIMÃO SESSIM ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO (REJEIÇÃO) DO § 2 DO ART. 205, DA  
EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02043-7.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 206 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 206. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional. São privativos de brasileiros ou de empresa brasileira de capital nacional, o aproveitamento de potenciais de recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de recursos minerais em faixas de fronteira e em terras indígenas, obedecida a legislação pertinente.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.725

PAES LANDIM ( 217 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 206 E SEUS PARAGRAFOS  
DO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.205

ERALDO TRINDADE ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO ART. 206 (TITULO VII, CAPITULO I)

DESTAQUE Nº: 68

MOYSÉS PIMENTEL ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00493-8. (ART. 206)

EMENDA: 2P00493-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MOYSÉS PIMENTEL PMDB

Emenda  
Dispositivo emendado: art. 206 e seus parágrafos, do projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização.

Dê-se ao art. 206 e seus §§ a seguinte redação:  
"Art. 206. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas.

§ 1º As autorizações de pesquisa sempre por tempo determinado, e as concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 2º Ficará sem efeito as concessões de lavra, cujos trabalhos efetivos de implantação da lavra não sejam iniciados no prazo de 12 (doze) meses a contar da expedição do respectivo título de concessão, publicado na imprensa nacional.

§ 3º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

DESTAQUE Nº: 895

MÁRCIO BRAGA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00415-6 (ARTIGO 206)

EMENDA: 2P00415-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MÁRCIO BRAGA PMDB

Emenda Modificativa e Aditiva  
Dispositivo emendado: Artigo 206 do Substitutivo da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao caput do Art. 206 e acrescente-se o § 3º, mantidos o § 2 do Substitutivo da Comissão de Sistematização às emendas de plenário:

"Art. 206 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Governo Federal, na forma da lei.

§ 1º - As autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 2º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 3º - No interesse nacional, a lei regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.168 JOSÉ DUTRA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00987-5 (MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 206 DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VII).

EMENDA: 2P00987-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ DUTRA PMDB

EMENDA MODIFICATIVA  
Dê-se ao art. 206 do projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
"Art. 206 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional; quando essas atividades se desenvolverem em faixas de fronteira ou em terras indígenas, a autorização ou concessão será dada exclusivamente a brasileiros ou empresa nacional, na forma da lei.  
§ 1 - A lei poderá atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica existentes no seu território, obedecidas as normas deste artigo.  
§ 2 - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, na forma e valor estabelecidos em lei.  
§ 3 - As autorizações e concessões previstas neste artigo, não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.  
§ 4 - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.  
§ 5 - Ficarão sem efeito as concessões de lavra cujo trabalho de implantação não seja iniciado, injustificadamente, no prazo de doze meses, contados da publicação, na imprensa nacional, do respectivo título de concessão".

DESTAQUE Nº: 1.229 FERNANDO SANTANA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01079-2.

EMENDA: 2P01079-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FERNANDO SANTANA PCB

Emenda destinada a garantir o controle pelo Brasil dos seus recursos naturais.  
Inclua-se, no Capítulo I, dos Princípios Gerais, do Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, onde couber:  
Art. - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei.  
§ 1º - Na faixa de fronteira e em terras indígenas a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por empresas estatais.  
§ 2º - As autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.  
§ 3º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

DESTAQUE Nº: 1.272 CÉLIO DE CASTRO ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01369-4 (ART. 206).

EMENDA: 2P01369-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
CÉLIO DE CASTRO PMDB

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 206  
Dê-se ao art. 206 do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
"Art. 206 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas de capital exclusivamente de brasileiros, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei.  
§ Único - Quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas, só poderão ser efetuadas por empresas estatais."

DESTAQUE Nº: 1.599 GUSTAVO DE FARIA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00987-5. (ART. 206)

EMENDA: 2P00987-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ DUTRA PMDB

EMENDA MODIFICATIVA  
Dê-se ao art. 206 do projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
"Art. 206 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional; quando essas atividades se desenvolverem em faixas de fronteira ou em terras indígenas, a autorização ou concessão será dada exclusivamente a brasileiros ou empresa nacional, na forma da lei.  
§ 1 - A lei poderá atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica existentes no seu território, obedecidas as normas deste artigo.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

§ 2 - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, na forma e valor estabelecidos em lei.

§ 3 - As autorizações e concessões previstas neste artigo, não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 4 - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 5 - Ficarão sem efeito as concessões de lavra cujo trabalho de implantação não seja iniciado, injustificadamente, no prazo de doze meses, contados da publicação, na imprensa nacional, do respectivo título de concessão".

DESTAQUE Nº: 1.898 MARCELO CORDEIRO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00632-9 (ART. 206.

EMENDA: 2P00632-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MARCELO CORDEIRO PMDB

Emenda Substitutiva  
Dê-se ao art. 206 e seus parágrafos do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 206 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão da União, na forma da lei, e não poderão ser transferidos sem prévia anuência do poder concedente.

§ 1º - A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, cabendo à União a fiscalização dos trabalhos de pesquisa.

§ 2º - A concessão para lavra poderá ser suspensa, cancelada ou militada no tempo, sempre que o titular descumprir as obrigações estipuladas para o seu exercício, ou sobreviverem motivos imperiosos de Estado, conforme o que estiver disposto na lei.

§ 3º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 4º - A lei disporá sobre a compensação aos Estados e Municípios obrigados a manter parcela do seu território gravada por medidas de proteção, tais como áreas de proteção a mananciais e outras definidas em lei."

DESTAQUE Nº: 2.026 LÍDICE DA MATA ( 127 Ass. )  
EXPRESSÃO 'EM FAIXAS DE FRONTEIRA E EM TERRAS INDÍGENAS, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE'  
DO § 3 DO ART. 205 DO SUBSTITUTIVO N. 2P02043-1.

DESTAQUE Nº: 2.079 MÁRCIO LACERDA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 206 DO PROJ. EM SUBST.  
AO § 3. DO ART. 205 DA EMENDA SUBSTITUTIVA  
N. 2P02043-1.

DESTAQUE Nº: 257 PERCIVAL MUNIZ ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00676-1, ART. 206.

EMENDA: 2P00676-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
PERCIVAL MUNIZ PMDB

Emenda Modificativa  
Modifica-se o caput do art. 206 dando a seguinte redação.

Art. 206. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou por empresas constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno, mediante autorização ou concessão de uso da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas.

DESTAQUE Nº: 510 FERNANDO BEZERRA COELHO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00562-4, ART. 206.

EMENDA: 2P00562-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FERNANDO BEZERRA COELHO PMDB

Emenda Modificativa  
Dê-se ao "caput" do artigo 206, mantidos os seus parágrafos, a seguinte redação:

"Art. 206. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização e a pesquisa e a lavra de recurso e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional. Quando essas atividades se desenvolverem em faixas de fronteira ou em terras indígenas, a autorização ou concessão será dada exclusivamente a empresa nacional, na forma da lei."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 512 NELTON FRIEDRICH ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01824-6, ART. 206.
- EMENDA: 2P01824-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
NELTON FRIEDRICH PMDB  
Dê-se nova redação ao "caput" do art. 206, com acréscimo de um parágrafo:  
Art. 206 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por brasileiro ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades envolverem minerais estratégicos ou sejam desenvolvidas em faixa de fronteira ou em terras indígenas.  
§ 3º - O Conselho de Defesa Nacional estabelecerá, quinzenalmente, a relação e coeficientes de utilização dos minerais estratégicos, para apreciação do Congresso Nacional.
- DESTAQUE Nº: 628 OSVALDO COELHO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01785-1, ART. 206.
- EMENDA: 2P01785-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
OSVALDO COELHO PFL  
Dê-se nova redação ao artigo 206, nos seguintes termos:  
Art. 206 - o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresa constituídas no País, no interesse nacional, mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas.
- DESTAQUE Nº: 1.125 RAQUEL CÂNDIDO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01785-1, APROVAÇÃO (ART. 206).
- EMENDA: 2P01785-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
OSVALDO COELHO PFL  
Dê-se nova redação ao artigo 206, nos seguintes termos:  
Art. 206 - o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresa constituídas no País, no interesse nacional, mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas.
- DESTAQUE Nº: 1.643 ELIEL RODRIGUES ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00562-4 (CAPUT DO ART. 206).
- EMENDA: 2P00562-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FERNANDO BEZERRA COELHO PMDB  
Emenda Modificativa  
Dê-se ao "caput" do artigo 206, mantidos os seus parágrafos, a seguinte redação:  
"Art. 206. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização e a pesquisa e a lavra de recurso e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional. Quando essas atividades se desenvolverem em faixas de fronteira ou em terras indígenas, a autorização ou concessão será dada exclusivamente a empresa nacional, na forma da lei."
- DESTAQUE Nº: 1.459 LUIZ LEAL ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO NO CAPUT DO ARTIGO 206 DA EXPRESSÃO,  
'... OU EMPRESAS NACIONAIS...'
- DESTAQUE Nº: 528 JOSÉ ULÍSSÉS DE OLIVEIRA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00734-1. (ART. 206, CAPUT)
- EMENDA: 2P00734-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ ULÍSSÉS DE OLIVEIRA PMDB  
Suprima-se do artigo 206, caput, do Projeto de Constituição (A) a expressão: "por tempo determinado"
- DESTAQUE Nº: 1.644 VICTOR FONTANA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00734-1 (CAPUT DO ART. 206).
- EMENDA: 2P00734-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ ULÍSSÉS DE OLIVEIRA PMDB  
Suprima-se do artigo 206, caput, do Projeto de Constituição (A) a expressão: "por tempo determinado"

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 206 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º As autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º As autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

ARTIGO: 206 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 564 JOÃO CUNHA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00619-1, ART. 206, § SEGUNDO.

EMENDA: 2P00619-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO CUNHA PDS  
Substitua-se o parágrafo 2º do artigo 206, Capítulo I, da Ordem Econômica e Financeira por:  
§...A produção, industrialização, distribuição e comercialização de qualquer tipo de energia pertencem ao povo brasileiro, vedadas expressamente a estrangeiros ou empresas estrangeiras e mesmo a brasileiros ou empresas consorciados, por qualquer forma, com capitais alienígenas.

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 359 MELLO REIS ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01598-1, (ADITIVA DE PARÁGRAFO).

EMENDA: 2P01598-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MELLO REIS PDS  
Inclua-se como § 3º do art. 206 dispositivo com a seguinte redação:  
"Art. 206 .....  
§ 3º - É vedada a fabricação, manipulação e depósito de dejetos de material radiativo a distâncias inferiores a cinquenta quilômetros em linha reta de perímetros urbanos, exceto nos casos previstos em lei."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 207 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 207. Constituem monopólio da União:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 206. Constituem monopólio da União:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 891 JOSÉ LOURENÇO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01791-6 (ARTIGO 207)

EMENDA: 2P01791-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ LOURENÇO PFL  
 Dê-se ao art. 207 a seguinte redação:  
 "Art. 207 - Constituem monopólio da União:  
 I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural.  
 II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro.  
 III - a importação e exportação dos produtos previstos nos incisos I e II.  
 IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, gases raros e gás natural de qualquer origem.  
 V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.  
 § 1 - O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas.  
 § 2 - É vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, salvo nos casos de reciprocidade, em relação àqueles países onde entidades brasileiras exerçam tais atividades."

ARTIGO: 207 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.920 EUCLIDES SCALCO ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'GASES RAROS E GAS NATURAL'  
CONSTANTE DO ART. 207 DO PROJETO PARA ADITAR À  
PARTE FINAL DO INCISO I DO ART. 206 DA EMENDA  
2P02043-1DESTAQUE Nº: 1.702 JOSÉ ELIAS ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'GASES RAROS E GAS NATURAL'  
DO TÍTULO VII CAPÍTULO I ART. 207 INCISO I DO PROJETO.

ARTIGO: 207 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

ARTIGO: 207 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - a importação e exportação dos produtos previstos nos incisos I e II;

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - a importação e exportação dos produtos previstos nos incisos I e II;

ARTIGO: 207 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, gases raros e gás natural, de qualquer origem;

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - o transporte marítimo ou por meio de conduto do petróleo bruto e do gás natural e de derivados combustíveis de petróleo produzidos no País;

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.912 KOYU IHA ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 207 DO PROJETO EM  
 SUBSTITUIÇÃO AO INCISO IV DO ART. 206 DA  
 EMENDA N. 2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 1.701 JOSÉ ELIAS ( 1 Ass. )  
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'GASES RAROS E GAS NATURAL'  
 DO TÍTULO VII CAPÍTULO I ART. 207 INCISO IV.

ARTIGO: 207 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - a distribuição dos derivados de petróleo, facultada a delegação a empresas privadas constituídas e sediadas no País, com maioria de capital nacional, por prazo determinado, no interesse nacional, e só transferível mediante prévia anuência do poder concedente;

## PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.398 ALEANO FRANCO ( 201 Ass. )  
 SUPRESSÃO DO ART. 207, INCISO 5, TÍTULO VII, CAPÍTULO I, DO PROJETO.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 1.723 PAES LANDIM ( 216 Ass. )  
A VOTAÇÃO EM SEPARADO DO INCISO V E PARAGRAFO UNICO DO ART. 207 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.
- DESTAQUE Nº: 568 DABO COIMERA ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO INCISO V, ART. 207.
- DESTAQUE Nº: 25 GILSON MACHADO ( 1 Ass. )  
EMENDA SUPRESSIVA N. 2P01571-9. ART. 207 - V
- EMENDA: 2P01571-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
GILSON MACHADO FFL  
EMENDA SUPRESSIVA  
Dispositivo Emendado: Inciso V do Artigo 207 do Projeto de Constituição (A) do Relator da Comissão de Sistematização.  
Suprima-se o inciso V do art. 207 do Projeto de Constituição (A).
- DESTAQUE Nº: 432 FRANCISCO CARNEIRO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00672-8, ART. 207.
- EMENDA: 2P00672-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FRANCISCO CARNEIRO FMDB  
Emenda supressiva  
Título VII  
da Ordem Econômica e Financeira  
Capítulo I  
Dos princípios gerais da intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica  
Art. 207:  
\_ suprima-se integralmente o inciso V, renumerando-se os demais.  
\_ suprima-se integralmente o parágrafo único.
- DESTAQUE Nº: 551 EDME TAVARES ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00672-8 ARTIGO 207
- EMENDA: 2P00672-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FRANCISCO CARNEIRO FMDB  
Emenda supressiva  
Título VII  
da Ordem Econômica e Financeira  
Capítulo I  
Dos princípios gerais da intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica  
Art. 207:  
\_ suprima-se integralmente o inciso V, renumerando-se os demais.  
\_ suprima-se integralmente o parágrafo único.
- DESTAQUE Nº: 945 ALBANO FRANCO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00001-1. (ART. 207, INCISO V)
- EMENDA: 2P00001-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ALBANO FRANCO FMDB  
EMENDA SUPRESSIVA  
Suprima-se o inciso V do art. 207 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.
- DESTAQUE Nº: 1.013 SAMIR ACHÔA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01766-5 (ARTIGO 207, ÍTEM V, DO TÍTULO VII, CAPÍTULO 1.)
- EMENDA: 2P01766-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
SAMIR ACHÔA FMDB  
Emenda supressiva do inciso V do art, 207.
- DESTAQUE Nº: 1.653 FRANCISCO DORNELLES ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01741-0 .
- EMENDA: 2P01741-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
FRANCISCO DORNELLES PFL  
EMENDA SUPRESSIVA  
Suprima-se o inciso V do artigo 207.
- DESTAQUE Nº: 1.228 ( 122 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01078-4.
- EMENDA: 2P01078-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FERNANDO SANTANA PCB  
Emenda destinada a nacionalizar a distribuição dos derivados de petróleo.  
Acrescente-se ao art. 207 o inciso V, renumerando-se os demais e dando-se a seguinte redação:  
V \_ A distribuição dos derivados de petróleo, facultada a

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

delegação do desempenho a empresas privadas constituídas com sede no País e maioria de capital nacional, só transferível mediante anuência do poder concedente.

DESTAQUE Nº: 1.911 PAULO MACARINI ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01939-1 (SUPRESSIVA DO INCISO V DO  
ART. 207 DO PROJETO E ADITIVA DE ARTIGO).

EMENDA: 2P01939-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
PAULO MACARINI PMDE  
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título VII, um novo artigo, de n. 208, renumerando-se o atual artigo 208 e os demais e suprimindo, em consequência, o inciso V, do art. 207, com a seguinte redação:

"Art. 208 - A atividade de distribuição de combustíveis e lubrificantes derivados do petróleo, e de álcool etílico hidratado, é privativa de empresas nacionais, ressalvada, às empresas brasileiras de capital estrangeiro a atual participação física individual que detenham no mercado."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00293-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
JOSÉ FERNANDES PDT  
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no Projeto de Constituição, o Inciso V do Artigo 207.

EMENDA: 2P00416-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
FRANCISCO ROSSI PTB

Suprima-se o inciso V, do artigo 207 do Projeto de Constituição (A)

EMENDA: 2P00274-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
JOSÉ LUIZ DE SÁ PL

Suprima-se o item V do Art. 207, que será substituído pelo seguinte artigo, a ser inserido entre os de nos 207 e 208:  
Art. - À empresa brasileira de capital nacional compete a distribuição dos derivados de petróleo na forma que a lei estabelecer.

Em consequência, acrescente-se ao Art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único - A União assegurará, pelo prazo a ser fixado na lei de que trata o Art. , o funcionamento o exercício das atividades das empresas distribuidoras de petróleo, cujo capital seja total ou majoritariamente estrangeiro.

ARTIGO: 207 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

## PROJETO DO CENTRÃO:

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.127 CARLOS ALBERTO CAÓ ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01455-1 (ADITIVA DE INCISO).

EMENDA: 2P01455-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
CARLOS ALBERTO CAÓ PDT  
Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado art. 207  
Adite-se ao art. 207 inciso com a seguinte redação.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Art. 207 - Inciso VII  
A exploração dos serviços postais e dos serviços públicos de telecomunicações, inclusive transmissão de dados.

ARTIGO: 207 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural.

## PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 973 GILSON MACHADO ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO § UNICO DO ART. 207 DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO (A) DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.906 MAURO CAMPOS ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 207 DO  
PROJETO PARA INCLUIR NO ART. 206 DA EMENDA N.  
2P002043-7.

DESTAQUE Nº: 60 NILSON GIBSON ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00282-0. (ART. 207, § UNICO)

EMENDA: 2P00282-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
RAIMUNDO BEZERRA PMDB  
Dê-se ao parágrafo único do Art. 207 do Projeto de Consti-  
tuição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
PARÁGRAFO ÚNICO - O monopólio previsto neste artigo inclui  
os riscos e os resultados decorrentes das atividades ali men-  
cionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de par-  
ticipação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de  
petróleo ou gás natural, salvo à empresa nacional mediante  
prévia autorização do Congresso.

DESTAQUE Nº: 935 THEODORO MENDES ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P002843-7. (ART. 207)

EMENDA: 2P002843-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
THEODORO MENDES PMDB  
Dê-se ao parágrafo único do art. 207 do Projeto de Consti-  
tuição (A), da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
Parágrafo único: o monopólio previsto neste artigo inclui  
os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencio-  
nadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de par-  
ticipação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de  
petróleo ou gás natural, salvo à empresa nacional mediante  
prévia autorização do Congresso.

DESTAQUE Nº: 1.124 RAQUEL CÂNDIDO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P002843-7, APROVAÇÃO (ART. 207).

EMENDA: 2P002843-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
THEODORO MENDES PMDB  
Dê-se ao parágrafo único do art. 207 do Projeto de Consti-  
tuição (A), da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
Parágrafo único: o monopólio previsto neste artigo inclui  
os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencio-  
nadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de par-  
ticipação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de  
petróleo ou gás natural, salvo à empresa nacional mediante  
prévia autorização do Congresso.

DESTAQUE Nº: 1.163 RENATO VIANNA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00282-0.

EMENDA: 2P00282-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
RAIMUNDO BEZERRA PMDB  
Dê-se ao parágrafo único do Art. 207 do Projeto de Consti-  
tuição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
PARÁGRAFO ÚNICO - O monopólio previsto neste artigo inclui

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

os riscos e os resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, salvo à empresa nacional mediante prévia autorização do Congresso.

DESTAQUE Nº: 1.598 GUSTAVO DE FARIA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00397-4. (ART. 207, § UNICO)

EMENDA: 2P00397-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
AÉCIO NEVES PMDB  
Dê-se, ao parágrafo único do art. 207 do Projeto de Constituição (A), da Sistematização, a seguinte redação:  
PARÁGRAFO ÚNICO - O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades alimentacionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, salvo, se apreciada pelo Congresso Nacional:  
I - em relação à pessoa jurídica constituída e com sede no Brasil, cujo controle decisório de capital votante seja da titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas domicilia-  
das no País ou de entidades de direito público interno;  
II - em decorrência do direito de reciprocidade, quanto a país no qual empresa brasileira explora efetivamente essas atividades.

DESTAQUE Nº: 1.907 MAURO CAMPOS ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00397-4 EM SUBSTITUIÇÃO AO § UNICO DO  
ART. 207 DO PROJETO OU ADITIVA DE § E INCISOS DO  
ART. 206 DA EMENDA N. 2P02043-7.

EMENDA: 2P00397-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
AÉCIO NEVES PMDB  
Dê-se, ao parágrafo único do art. 207 do Projeto de Constituição (A), da Sistematização, a seguinte redação:  
PARÁGRAFO ÚNICO - O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades alimentacionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, salvo, se apreciada pelo Congresso Nacional:  
I - em relação à pessoa jurídica constituída e com sede no Brasil, cujo controle decisório de capital votante seja da titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas domicilia-  
das no País ou de entidades de direito público interno;  
II - em decorrência do direito de reciprocidade, quanto a país no qual empresa brasileira explora efetivamente essas atividades.

DESTAQUE Nº: 1.908 GONZAGA PATRIOTA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01938-2 EM SUBSTITUIÇÃO AO § UNICO DO  
ART. 207 DO PROJETO OU INCLUSÃO AO ART. 206 DA  
EMENDA N. 2P02043-1.

EMENDA: 2P01938-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
PAULO MACARINI PMDB  
EMENDA MODIFICATIVA  
Dê-se ao Parágrafo Único do art. 207 a seguinte redação:  
"Art. 207 .....  
Parágrafo Único - O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades alimentacionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, salvo nos casos de reciprocidade, em relação àqueles países onde entidades brasileiras exerçam tais atividades."

ARTIGO: 207 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 99 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.555 RAIMUNDO REZENDE ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DO § UNICO DO ART. 206, CAP. I, TIT.VII,  
 CONSTANTE DA EMENDA COLETIVA N. 2P02043-1.

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.026 CARDOSO ALVES ( 1 Ass. )  
 EMENDA 2P01568-9 (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P01568-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 CARDOSO ALVES PMDB  
 EMENDA ADITIVA  
 Dispositivo emendado: art. 207, (Título VII, Capítulo I)  
 Acrescente-se parágrafo ao art. 207 ao Projeto de Consti-  
 tuição, com a redação seguinte:  
 A lei disciplinará a distribuição de derivados de petróleo  
 e álcool carburante, preservando-se a livre iniciativa inclusi-  
 ve na venda e revenda.

DESTAQUE Nº: 1.251 MAX ROSENMANN ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01426-1 (ADITIVA DE PARA-  
 GRAFO).

EMENDA: 2P01426-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 MAX ROSENMANN PMDB  
 Emenda aditiva  
 Acrescente-se, ao arti. 207, o seguinte parágrafo 2º  
 renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:  
 "2º - A lei disporá sobre o sistema nacional de abasteci-  
 mento de combustíveis e álcool carburante, obedecidos os se-  
 guinte critérios:  
 a) na distribuição para revenda, pelas empresas distribui-  
 doras;  
 b) na venda retalho, com entrega a domicílio, pelas empresas  
 transportadoras-revendedoras-retalhistas;  
 c) na venda a varejo, para abastecimento automotivo, pelos  
 postos revendedores.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01457-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 HUMBERTO SOUTO PFL  
 Artigo 207  
 Acrescente-se um parágrafo ao art. 207, com a seguinte  
 redação:  
 § - A lei disciplinará a distribuição de derivados de Pe-  
 tróleo e Álcool carburante, preservando-se a livre iniciativa,  
 com prioridade para as empresas com maioria de capital  
 nacional.

EMENDA: 2P01458-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 HUMBERTO SOUTO PFL  
 Emenda aditiva  
 Dispositivo emendado: art. 207  
 Acrescente-se um § 2º ao art. 207, passando o atual  
 parágrafo único a § 1º  
 "§ 2º - É vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo  
 de participação, em espécie ou em valor, na exploração de ja-  
 zidas de petróleo ou gás natural, salvo em casos de reciprocí-  
 dade, em relação àqueles países onde entidades brasileiras e-  
 xerçam ou venham a exercer tais atividades."

EMENDA: 2P01638-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 AMAURY MULLER PDT  
 Inclua-se como § 1º do art. 207, renumerando o atual  
 parágrafo único, o seguinte dispositivo:  
 "§ 1º Fica, excluídos do monopólio estabelecido no inciso  
 V as distribuidoras estrangeiras em funcionamento no País, às  
 quais não será autorizada a ampliação de suas atividades."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 208 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 208. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, terrestre e marítimo, observadas, no que se refere ao marítimo internacional, as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, o equilíbrio entre armadores nacionais e navios de bandeira e registro brasileiros e do país exportador ou importador, e atendido o princípio de reciprocidade.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 207. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, terrestre e marítimo, observadas, no que se refere ao marítimo internacional, as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, o equilíbrio entre armadores nacionais e navios de bandeira e registro brasileiros e do país exportador ou importador, e atendido o princípio de reciprocidade.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.720

JOSÉ LINS ( 217 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 208 DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 358

MELLO REIS ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01578-6, ART. 208.

EMENDA: 2P01578-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MELLO REIS PDS  
Emenda supressiva.  
Suprima-se ao projeto aprovado na Comissão de Sistematização o art. 208.

DESTAQUE Nº: 95

SANDRA CAVALCANTI ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01026-5 (ART. 208)

EMENDA: 2P01026-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
SANDRA CAVALCANTI PFL  
Emenda Modificativa  
Dê-se ao artigo 208 a seguinte redação:  
Art. 028. A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bi-laterais firmados pela União, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, respeitado o princípio da reciprocidade.  
Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao transporte de granéis."

DESTAQUE Nº: 493

ASSIS CANUTO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00429-0, ART. 208.

EMENDA: 2P00429-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ASSIS CANUTO PFL  
Dê-se ao art. 208 do Projeto de Constituição (A) a seguinte redação:  
Art. 208. A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, respeitado o princípio da reciprocidade.

DESTAQUE Nº: 494

ASSIS CANUTO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00636-1, ART. 208.

EMENDA: 2P00636-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
GUSTAVO DE FARIA PMDB  
O art. 208 do Projeto de Constituição (A) passa a vigorar com o seguinte texto:  
Art. 208. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, terrestre e marítimo, atendido, quanto ao marítimo internacional, o princípio da reciprocidade.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 209 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 209. Os serviços de transporte terrestre de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros ou por empresas nacionais, respeitado o princípio de reciprocidade.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Os serviços de transporte terrestre de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros ou por empresas brasileiras, respeitado o princípio de reciprocidade.

ARTIGO: 209 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A lei regulamentará os princípios básicos dos meios de transporte mencionados neste artigo.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.249      MAX ROSENMANN      ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01665-1 (ART. 209, PARAGRAFO UNICO).

EMENDA: 2P01665-1      PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOVANNI MASINI

PMDB

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 209:  
Parágrafo único - Havendo interesse nacional ou regional, o Presidente da República pode autorizar investimentos de capital estrangeiro nos setores de transporte ferroviário, rodoviário e hidroviário, "ad referendum" do Senado da República.



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 210 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 210. Serão brasileiros os armadores, proprietários e afretadores, pessoas físicas ou jurídicas, bem como os comandantes e dois terços, pelo menos, dos tripulantes de embarcações nacionais.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 208. Serão brasileiros os armadores e proprietários, bem como os comandantes e dois terços, pelo menos, dos tripulantes de embarcações nacionais.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.909

RAIMUNDO BEZERRA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 210 DO PROJETO EM  
SUBSTITUIÇÃO AO CAPUT DO ART. 208 DA EMENDA N.  
2P02043-7.

ARTIGO: 210 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A lei regulará a armação, a propriedade e a tripulação das embarcações de pesca, esporte, turismo, recreio e apoio marítimo.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. A lei regulará a utilização das embarcações de pesca e outras.

ARTIGO: 210 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública, somente podendo explorá-las as empresas nacionais para este fim constituídas.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 209. A navegação de cabotagem para transporte de mercadorias e a interior são privativas de embarcações nacionais ou de empresas brasileiras de capital nacional, salvo o caso de necessidade pública.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 237

ROSE DE FREITAS ( 71 Ass. )  
APROVAÇÃO DO § 2. DO ART. 210 DO PROJETO DA  
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO  
ART. 209, DO SUBSTITUTIVO 2P02043-7.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 211 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

---

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 211. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover e divulgar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, criando incentivos para o setor.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 210. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

---

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01307-4                      PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ACIVAL GOMES    PMDB  
Emenda Aditiva  
Dispositivo Emendado: Artigo 211  
Adite-se após a expressão "criando" a  
expressão "inclusive".

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 212 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 212. As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos de lei complementar.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 211. As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

## DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 2.242 MÁRIO COVAS ( 192 Ass. )  
ART. 212 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A) DA SISTEMATIZAÇÃO OU ART. 211 DA EMENDA 2P02043-7, DA EXPRESSÃO 'PREVIDENCIÁRIAS'.
- DESTAQUE Nº: 1.915 EDIVALDO MOTTA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR' CONTIDA NO ART. 212 DO PROJETO PARA INCLUSÃO NA PARTE FINAL DO ART. 211 DA EMENDA 2P02043-1
- DESTAQUE Nº: 2.228 ADROALDO STRECK ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO ART. 212 DO PROJETO EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 211 DA EMENDA 2P02043-1.
- DESTAQUE Nº: 710 JOÃO REZEK ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00233-1. (ART. 212)
- EMENDA: 2P00233-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOÃO REZEK PMDB  
Acrescente-se no capítulo I do título VII Da ordem Econômica e Financeira "Art. . . . " As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidos em lei, receberão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tratamentos diferenciados; jurídicos, tributárias, creditícias, simplificação nas obrigações administrativas, nos termos de lei complementar.
- DESTAQUE Nº: 267 AFFONSO CAMARGO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00090-8, ART. 212.
- EMENDA: 2P00090-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
AFFONSO CAMARGO PTB  
Emenda Aditiva  
Inclua-se o Parágrafo Único do Artigo 212 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização com a seguinte redação:  
Art.212 \_ :::  
Parágrafo Único: o limite de faturamento anual que caracteriza a microempresa será definido a nível nacional.
- DESTAQUE Nº: 1.545 JOSÉ THOMAZ NONÔ ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00816. (ART. 212)
- EMENDA: 2P00816-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ AGRIPINO PFL  
Dispositivo emendado: Artigo 212.  
Inclua-se no artigo 212 um parágrafo único, com a seguinte redação:  
"Parágrafo único \_ Na aquisição de bens e serviços o Poder público dará tratamento privilegiado às micro e pequenas empresas nacionais, reservando, nos termos da lei, uma parcela como fornecedor preferencial."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 213 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 213. A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do poder competente.

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2 FOMPEU DE SOUZA ( 1 Ass. )  
A VOTAÇÃO DA EMENDA POPULAR PE000130. (ADITIVA DE ARTIGO).

EMENDA: 13462

## PARECER:

1. Inclui, onde couber, no capítulo I (Dos Princípios Gerais, Da intervenção do Estado, Do Regime de propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o artigo abaixo, com a seguinte redação:

"Art. - Toda a organização da ordem econômica deve fundamentar-se no reconhecimento da primazia do trabalho sobre o capital. A lei assegurará a prioridade da remuneração do trabalho sobre a remuneração do capital, especificada aquela pelo atendimento das necessidades básicas do trabalhador e dos seus encargos familiares,"

2. Acrescenta, onde couber, ao Capítulo II (Da Política Agrícola), Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

Parágrafo Único - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da perda sumária e da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária."

DESTAQUE Nº: 776 SIGMARINGA SEIXAS ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01898-0 (ADITIVA DE ARTIGO).

EMENDA: 2P01898-0

## PARECER: PELA APROVAÇÃO

FERNANDO LYRA PMDB  
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber, no Capítulo I do Título VII, um artigo com a seguinte redação:

"Art. - As atividades de aerolevanteamento serão reguladas por lei federal, observada a exclusividade nesse setor, de entidades e empresas nacionais, públicas ou privadas, vedada a atuação de entidades e empresas estrangeiras, salvo mediante expressão autorizada do Congresso Nacional, condicionada à cláusula de reciprocidade."

DESTAQUE Nº: 825 GIL CÉSAR ( 93 Ass. )  
EMENDA POPULAR N. 1P20739 (ADITIVA DE ARTIGO).

EMENDA: 20739

## PARECER:

Emenda N. Popular

1 - Inclui, onde couber, na Seção III (Dos Impostos da União) do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. Compete à União instituir e arrecadar imposto, que exclui a incidência de qualquer outro, sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do país, enumerados em lei, ou sobre qualquer destas operações.

Parágrafo Único - 90% (Noventa por cento) do produto da arrecadação do imposto de que cogita este artigo serão igualmente distribuídos pelos Estados e Municípios, proporcionalmente à produção."

2. - Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), artigos e parágrafos com a seguinte redação:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

"Art. Fica instituído Fundo de Exaustão em favor dos Municípios com atividade mineradora, a ser utilizado, na forma da lei, no desenvolvimento sócio-econômico de suas comunidades, a título de compensação pelos prejuízos a eles causados pela mencionada atividade, incluído o empobrecimento irreversível de seu solo.

Parágrafo Único - os recursos do Fundo serão entre outros, os arrecadados, a título de indenização, com base na exploração e aproveitamento dos recursos minerais.

Art. Aos Municípios fica assegurada, na forma da Lei, participação no processo de outorga de autorização, permissão ou concessão, bem como no de fiscalização e controle de pesquisa ou aproveitamento, no respectivo território de jazidas, minas e outros recursos minerais, tendo em vista, entre outras finalidades, a preservação do meio-ambiente e o controle dos tributos e fundos arrecadados com base na atividade mineradora."

DESTAQUE Nº: 1.641 ENOC VIEIRA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00568-3 (ADITIVA DE ARTIGO).

EMENDA: 2P00568-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MAURO BORGES PDC  
Inclua-se onde couber no Título VII, Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I, o seguinte Artigo:  
"Art. - No aproveitamento de seus recursos hídricos, a União, os Estados e Municípios deverão compatibilizar sempre as oportunidades de múltipla utilização desses recursos."

DESTAQUE Nº: 1.951 MAURÍCIO FRUET ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01797-5 (ADITIVA DE ARTIGO).

EMENDA: 2P01797-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
AFIF DOMINGOS PL  
EMENDA ADITIVA  
Acréscase ao Capítulo I do Título VII, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:  
Art. . . . É vedada a cessão, à administração direta, de servidores da sociedade de economia mista ou de empresas públicas, salvo para o exercício de cargo ou função de confiança, hipótese em que o salário e os demais benefícios referentes ao servidor serão pagos exclusivamente pelo órgão de destino.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

- EMENDA: 2P00055-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 ANTONIO UENO PFL  
 EMENDA ADITIVA.  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203 do Projeto de Constituição.  
 Inclua-se no Art. 203 do Projeto de Constituição/Título VII/da  
 Ordem Econômica e Financeira/Capítulo I/Dos Princípios Gerais,  
 da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do subsolo  
 e da atividade econômica, os seguintes parágrafos:  
 Art. 203d...  
 § 2º - O Cooperativismo será estimulado como instrumento de  
 desenvolvimento nacional, organizando-se, funcionando e se au-  
 tocontrolando na forma de legislação própria.  
 § 3º - O Ato cooperativo, praticado entre a Associação e a Co-  
 operativa, ou entre Cooperativas associadas, na realização de  
 serviços, operações e atividades que constituem o objeto so-  
 cial, não implica operação de mercado ou contrato de compra e  
 venda de produto, mercadoria ou serviço, estando, como tal,  
 imune à tributação.  
 § 4º - Os programas de ensino oficiais incluirão a educação  
 cooperativista em todos os níveis, visando a expansão do sis-  
 tema cooperativista brasileiro, sobretudo no meio rural.  
 § 5º - O cooperativismo de crédito será utilizado como instru-  
 mento apto ao fortalecimento do sistema, dentro das normas o-  
 peracionais eficazes.
- EMENDA: 2P00178-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 JOSÉ CAMARGO PFL  
 Acrescente-se ao artigo 6º do projeto de Constituição (A)  
 da Comissão de Sistematização, o seguinte:  
 "§ - Os menores de dezesseis anos de idade são penal-  
 mente irresponsáveis".
- EMENDA: 2P00206-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 GONZAGA PATRIOTA PMDB  
 EMENDA ADITIVA  
 Acrescente-se ao art. 207 do Projeto de Constituição o item  
 VII com a seguinte redação:  
 Art. 207 - Constituem-se monopólio da União  
 I - (...)  
 II - (...)  
 III - (...)  
 IV - (...)  
 V - (...)  
 VI - (...)  
 VII - A implantação, manutenção e exploração dos serviços pú-  
 blicos de telecomunicações, comunicação de dados, inclusive  
 transfronteiras, comunicação postal e teletográfica; facultada  
 a implantação de serviços privados, desde que se utilizem das  
 redes públicas de telecomunicações exploradas pelo Estado.
- EMENDA: 2P00267-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 NARCISO MENDES PDS  
 Emenda supressiva  
 Dispositivo emendado: § 2º, do art. 202  
 Suprima-se o § 2º do art. 202 do Projeto de Constituição (A)
- EMENDA: 2P00268-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 NARCISO MENDES PDS  
 Emenda supressiva  
 Dispositivo emendado: Parágrafo único, do art. 199  
 Suprima-se o parágrafo único do art. 199, do Projeto de Cons-  
 tituição (A).
- EMENDA: 2P00398-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 AÉCIO NEVES PMDB  
 Dé-se ao "caput" do art. 206 do Projeto de Constituição (A),  
 da Comissão de Sistematização, a seguinte redação, mantidos os  
 seus parágrafos:  
 Art. 206 - O aproveitamento dos potenciais de energia  
 hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas mine-  
 rais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou  
 concessão da União, no interesse nacional, quando essas ativi-  
 dades se desenvolverem em faixas de fronteira ou em terras in-  
 dígenas, a autorização ou concessão será dada em terras índi-  
 genas, a autorização ou concessão será dada exclusivamente a  
 pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle  
 decisório e de capital votante esteja sob a titularidade dire-  
 ta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de  
 entidades de direito público interno, na forma da lei."
- EMENDA: 2P00497-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 JOSÉ DA CONCEIÇÃO PMDB

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

Inclua-se onde couber, no Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira, o seguinte artigo:

"Art. Dependem da prévia aprovação do Poder Legislativo federal, estadual ou municipal a abertura de concorrência pública e os atos de outorga de autorização, concessão e permissão para o aproveitamento ou exploração de recursos do solo e subsolo, bem assim as concessões de serviços públicos de quaisquer espécie.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a Lei definirá os casos obrigatórios de concorrência pública, instituindo, inclusive, o valor estimado mínimo de contratação".

- EMENDA: 2P00616-7** PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FRANCISCO BENJAMIM PFL  
Acrescente-se ao art. 199 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a parágrafo 1º  
"§ 2º - Fica vedada em qualquer negócio jurídico a capitalização de juros, sendo nula qualquer cláusula no sentido, ainda que expressamente convencionada."
- EMENDA: 2P00708-2** PARECER: PELA REJEIÇÃO  
NELSON WEDEKIN PMDB  
Acrescentar item ao art: 207 do Substitutivo:  
Art. 207 - Constituem monopólio da União:  
VII - A exploração dos serviços postais e dos serviços públicos de Telecomunicações inclusive transmissão de dados.
- EMENDA: 2P00818-6** PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ AGRIPINO PFL  
Dê-se a seguinte redação ao artigo 200:  
Artigo 200 - A lei instituirá programas destinados a fortalecer a empresa nacional, melhorando suas condições de competitividade interna e internacional mediante:  
I - incentivos e benefícios fiscais e creditícios;  
II - proteção especial às atividades consideradas estratégicas para defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico;  
III - tratamento preferencial na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público;  
Parágrafo único - A lei definirá as empresas que poderão gozar os benefícios previstos neste artigo.
- EMENDA: 2P01150-1** PARECER: PELA REJEIÇÃO  
OLAVO PIRES PMDB  
Acrescente-se ao Artigo 212 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo:  
Parágrafo 1º A micro-empresa será definida pelo limite de faturamento anual fixado a nível Nacional.
- EMENDA: 2P01153-5** PARECER: PELA REJEIÇÃO  
OLAVO PIRES PMDB  
Dê-se ao Parágrafo V do Art. 207 do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
"v - A distribuição dos derivados de petróleo e suas alternativas carburantes caberá com exclusividade às empresas nacionais, ressalvando-se o direito adquirido das empresas estrangeiras que operam no País, às quais é vedada a construção de novos postos."
- EMENDA: 2P01182-9** PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JACY SCANAGATTA PFL  
Suprimam-se do art. 212 as expressões:  
1) "e as empresas de pequeno porte";  
2) "e creditícias".
- EMENDA: 2P01284-1** PARECER: PELA REJEIÇÃO  
NOEL DE CARVALHO PDT  
Emenda  
Dispositivo Emendado: Parágrafo único do art. 209  
Dê-se nova redação ao Parágrafo único do art. 209:  
Parágrafo único - A lei regulamentará os princípios básicos dos meios de transporte mencionados neste artigo, podendo criar o Fundo Nacional de Transportes Urbanos, destinado a subsidiar as tarifas, custeado por adicional sobre a taxa rodoviária nacional (única).
- EMENDA: 2P01621-9** PARECER: PELA REJEIÇÃO  
BOSCO FRANÇA PMDB  
Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:  
Será permitido no País a utilização de gás natural como combustível, para taxis e outros veículos de aluguel, obedecendo às normas técnicas, e de segurança, determinadas pelo Conselho Nacional do Trânsito.
- EMENDA: 2P01696-1** PARECER: PELA REJEIÇÃO  
IBERÉ FERREIRA PFL  
Emenda Substitutiva

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

Dá nova redação ao artigo 212: "art. 212 - As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.

Parágrafo único - O patrimônio, a renda ou os serviços das microempresas, como tal definida em lei, são imunes à cobrança de impostos pela União, Estado, Distrito Federal ou Municípios. Lei complementar disciplinará a matéria.

- EMENDA: 2P01773-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
RUBEM MEDINA PFL  
Acrescente-se ao art. 212, o seguinte item:  
"Art. 212  
"I - o limite do faturamento anual que caracteriza a microempresa será definido a nível nacional".
- EMENDA: 2P01812-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ LOURENÇO PFL  
Acrescente-se o § 3º ao art. 205 do Substitutivo aprovado na Comissão de Sistematização, nos termos abaixo:  
§ 3º - A totalidade das participações a que se referem o parágrafo anterior e o § 1º do artigo 22, não excederá ao quinto do imposto cobrado na saída de substância mineral da mina.
- EMENDA: 2P01920-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ABIGAIL FEITOSA PMDB  
Substitua-se no Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I, Art. 200.  
Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.
- EMENDA: 2P02033-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
RAQUEL CÂNDIDO PFL  
Modificar o parágrafo 3º do art. 203 da Ordem Econômica e Financeira, passando o seu texto a ter o seguinte teor:  
Art. 203 - .....  
§ 3º - O Estado organizará a atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros, dando-lhes prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais, nas áreas onde já estejam atuando.
- EMENDA: 2P02035-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
RAQUEL CÂNDIDO PFL  
Onde couber, no Título da Ordem Econômica:  
"Art. - Do produto da lavra de minérios, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), serão beneficiados e industrializados no País."



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 213 - PARÁGRAFO: 00 - INCISQ: 00 - ALÍNEA: \*

---

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 212. A política de desenvolvimento urbano executada pelo poder municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei complementar, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades acima de cinquenta mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 214 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 214. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa em plano urbanístico, aprovado por lei municipal, obrigatório para os municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.717

DIRCEU CARNEIRO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01693-6 ,SUPRESSÃO DO TERMO 'COM MAIS DE CINQUENTA MIL HABITANTES' DO ART. 214.

EMENDA: 2P01693-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
DIRCEU CARNEIRO PMDB  
Suprima-se os termos "com mais de cinquenta mil habitantes", passando o Art. 214 a ter a seguinte redação:  
"Art. 214 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa em plano urbanístico, aprovado por lei municipal, obrigatório para os municípios."

ARTIGO: 214 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A população do município, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa de projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A população do município, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa de projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros, na forma do artigo 31, VI.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.322

FELIPE MENDES ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00464-4 (ARTIGO 214)

EMENDA: 2P00464-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FELIPE MENDES PDB  
Título VII  
Capítulo II  
Art. 214  
§ 1º  
Modifique-se a redação do § 1º do Art. 214; em vez de "interesse específico da cidade ou de bairro", leia-se interesse específico do município, da cidade ou de bairros".

ARTIGO: 214 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas previamente, em dinheiro, facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área territorial incluída em plano urbanístico aprovado pelo Poder Legislativo, exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado que promova seu adequado a-

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

proveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento de imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 5º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.240

EDUARDO JORGE ( 192 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EXPRESSÃO 'SUCESSIVAMENTE',  
CONSTANTE DO § 5., DO ART 212 DA EMENDA SUBSTITUTIVA  
2P02043-1 E DO § 2., DO ART. 214 DO PROJETO  
DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 2.123

MÁRIO COVAS ( 196 Ass. )  
EMENDA 2P00299-4

EMENDA: 2P00299-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
RICARDO IZAR PFL

TÍTULO VII - CAPÍTULO II  
Suprima-se no texto no § 2º do artigo 214 a competência atribuída ao Poder Público Municipal de exigir, nos termos da lei, que o proprietário do solo urbano não edificado não utilizado, ou subutilizado promova seu aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsória, "bem como" - e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, com prazo de dez anos, etc, dando-se ao referido parágrafo a seguinte redação:  
Art. 214 § 2º - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas previamente, em dinheiro, facultado ao Poder Público municipal mediante lei específica para área territorial incluída em plano urbanístico aprovado pelo Poder Legislativo, exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano não edificado e não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob do estabelecimento de imposto progressivo no tempo.

DESTAQUE Nº: 2.253

MÁRIO COVAS ( 192 Ass. )  
EMENDA 2P01776-2 (FRANCISCO DORNELLES).

EMENDA: 2P01776-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
FRANCISCO DORNELLES PFL

Dê-se ao § 2º do artigo 214 a seguinte redação:  
"§ 2º As desapropriações de imóveis urbanos, assegurado seu valor real, serão previamente pagas em dinheiro, facultado ao Poder Público municipal exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de estabelecimento de imposto progressivo no tempo".

DESTAQUE Nº: 2

JORGE LEITE ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P001505. ART. 214

EMENDA: 2P00150-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JORGE LEITE PMDB

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 2º, do artigo 1214.  
"Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 214, passando a único o parágrafo 1º"

DESTAQUE Nº: 415

MENDES CANALE ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01574-3, ART. 214.

EMENDA: 2P01574-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MENDES CANALE PMDB

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 214 - Capítulo II - Da política Urbana, em desdobramento ao estabelecido no § 2º do mesmo art.  
§ 1º .....  
§ 2º - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas previamente, em dinheiro.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

§ 3º - É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área territorial incluída em plano urbanístico aprovado pelo Poder Legislativo, exigir do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento do imposto progressivo ou desapropriação mediante pagamento na forma estabelecida pelo parágrafo seguinte.

§ 4º - As desapropriações de imóveis urbanos, pelo Poder Público Municipal, destinadas à construção de habitação de caráter social ou previstas no § terceiro, serão pagas mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real de indenização e os juros legais.

§ 5º - Os bens imóveis desapropriados nos termos do parágrafo terceiro serão transferidos pela municipalidade aos agentes do Sistema Financeiro de Habitação para que, no período de dois anos, promovam a edificação de habitação de caráter social.

DESTAQUE Nº: 610 RICARDO IZAR ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00299-4, ART. 214.

EMENDA: 2P00299-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO

RICARDO IZAR PFL

TÍTULO VII - CAPÍTULO II

Suprima-se no texto no § 2º do artigo 214 a competência atribuída ao Poder Público Municipal de exigir, nos termos da lei, que o proprietário do solo urbano não edificado não utilizado, ou subutilizado promova seu aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsória, "bem como" - e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, com prazo de dez anos, etc, dando-se ao referido parágrafo a seguinte redação:

Art. 214 § 2º - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas previamente, em dinheiro, facultado ao Poder Público municipal mediante lei específica para área territorial incluída em plano urbanístico aprovado pelo Poder Legislativo, exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano não edificado e não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob do estabelecimento de imposto progressivo no tempo.

DESTAQUE Nº: 1.658 JOSÉ RICHÁ ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01776-2 (§ 2 - ART. 214).

EMENDA: 2P01776-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO

FRANCISCO DORNELLES PFL

Dê-se ao § 2º do artigo 214 a seguinte redação:

"§ 2º - As desapropriações de imóveis urbanos, assegurado seu valor real, serão previamente pagas em dinheiro, facultado ao Poder Público municipal exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de estabelecimento de imposto progressivo no tempo".

DESTAQUE Nº: 1.718 DIRCEU CARNEIRO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01694 (SUPRESSÃO DO TERMO  
'SUCESSIVAMENTE', DO § 2 DO ART. 214).

EMENDA: 2P01694-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

DIRCEU CARNEIRO PMDB

Suprima-se o termo "sucessivamente", do parágrafo 2º do Art. 214, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 214 - .....  
§ 2º - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas previamente, em dinheiro, facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área territorial incluída em plano urbanístico aprovado pelo Poder Legislativo, exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento de imposto progressivo no tempo ou desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00550-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

IVO LECH PMDB

Incluir no Artigo 214 o § 3º:

A lei disporá sobre as normas de construção dos logradouros públicos, dos edifícios públicos e dos particulares de frequência aberta ao pública a fim de garantir as pessoas portadoras de deficiência possam a eles ter acesso adequado.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

---

EMENDA: 2P00292-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOSÉ FERNANDES

PDT

EMENDA ADITIVA

Adite-se, no Projeto de Constituição, um artigo ao Capítulo II do Título (Da Política Urbana), renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. — Os beneficiários da distribuição gratuita de imóveis urbanos, em programas habitacionais do Poder Público, receberão títulos de domínio ou concessão de uso inegociabilidade terá o prazo mínimo de dez anos".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 215 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 215. Aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 213. Aquele que possuir como seu, imóvel urbano, com área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente sem oposição e nem reconhecimento de domínio alheio, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

ARTIGO: 215 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.209

ROBERTO FREIRE ( 193 Ass. )  
SUPRIMIR A EXPRESSÃO '...NEM RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO ALHEIO...' DO CAPUT DO ART. 213 DA EMENDA N. 2P02043-1.

DESTAQUE Nº: 2.124

MÁRIO COVAS ( 190 Ass. )  
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA NÚMERO 2P02043-7 DO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

DESTAQUE Nº: 750

MYRIAN PORTELLA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00796-1. (ART. 215)

EMENDA: 2P00796-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MYRIAN PORTELLA PDS  
EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 215 do cap. II do título VII  
Dê-se ao art. 215 a redação seguinte:  
Art. 215 - Aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por mais de três anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

DESTAQUE Nº: 1.716

DIRCEU CARNEIRO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01692-8 (SUPRESSÃO DO TERMO 'DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS', DO ART. 215).

EMENDA: 2P01692-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
DIRCEU CARNEIRO PMDB  
Suprima-se o termo "duzentos e cinquenta metros quadrados", passando o Art. 215 a ter a seguinte redação:  
"Art. 215 - Aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de até um lote, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural."

DESTAQUE Nº: 1.671

JOAQUIM SUCENA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'LOTE' DA EMENDA 2P01692-8 (ART. 215).

EMENDA: 2P01692-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
DIRCEU CARNEIRO PMDB

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

---

Suprima-se o termo "duzentos e cinquenta metros quadrados", passando o Art. 215 a ter a seguinte redação:  
"Art. 215 - Aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de até um lote, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural."

---

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 749 MYRIAN PORTELLA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00797-0. (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P00797-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
MYRIAN PORTELLA PDS  
EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 215 do cap. II do título VII  
Acrescente-se ao art. 215 do cap. II do título VII o seguinte parágrafo 2º (devendo o parágrafo único existente ser remunerado como parágrafo 1º):

2º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 216 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 215. Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar regiões metropolitanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 214. Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 12 MAURO MIRANDA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01135-7. (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P01135-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MAURO MIRANDA PMDB  
EMENDA ADITIVA  
Art. 216  
Parágrafo único - A União, os Estados e os Municípios das regiões metropolitanas estabelecerão de cooperação de recursos e de atividades para a assegurar a realização de serviços de interesse metropolitano.

DESTAQUE Nº: 1.065 DÉLIO BRAZ ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01676-6. (ADITIVA DE PARAGRAF

EMENDA: 2P01676-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
DÉLIO BRAZ PMDB  
EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 216.  
Acrescente-se ao art. 216 o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único. Se a Região compreender municípios de mais de um Estado ou o Distrito Federal, sua criação dar-se-á por lei complementar federal, mediante provocação de qualquer Estado envolvido."



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 217 - PARÁGRAFO: 00 - INCISQ: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 217. O transporte coletivo urbano é serviço público essencial de responsabilidade do Estado, podendo ser operado subsidiariamente através de concessão ou permissão.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 215. O transporte coletivo urbano é serviço público essencial de responsabilidade do Município, ou quando for o caso, das regiões metropolitanas e aglomerados urbanos, podendo ser operado através de concessão ou permissão.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.732

JOSÉ LINS ( 220 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 217 DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO (A) DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 699

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS ( 1 Ass. )  
VOTAÇÃO DA EMENDA N. 2P01527-5 (ART. 217).

EMENDA: 2P01527-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ SANTANA PFL

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 217 a palavra "subsidiariamente", ficando assim a redação:

"Art. 217 - O transporte coletivo urbano é serviço público essencial de responsabilidade do Estado, podendo ser operado através de concessão ou permissão."

DESTAQUE Nº: 196

ABIGAIL FEITOSA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01917-0. (ART. 217)

EMENDA: 2P01917-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ABIGAIL FEITOSA PMDB

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no artigo 217 a expressão:

"Podendo ser operado subsidiariamente através de concessão ou permissão".

DESTAQUE Nº: 896

MEIRA FILHO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01298-1 (ADITIVA DE PARAGRAFO).

EMENDA: 2P01298-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MEIRA FILHO PMDB

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao artigo 217 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - para atendimento a responsabilidade disposta neste artigo a União aplicará, anualmente, nunca menos de um por cento, e os Estados, Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, em investimentos de transporte coletivo urbano, prioritariamente no transporte de massa.

E Modifique-se o artigo 196, inciso IV, dando ao mesmo a seguinte redação:

Art. 196. - .....

I -

II -

III -

IV - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 127 e 128, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, a destinação de recursos para investimentos em transporte urbano, como determinado pelo parágrafo único do artigo 217, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o artigo 194, parágrafo 6º, inciso I.

DESTAQUE Nº: 960

MANOEL CASTRO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01253-1. (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P01253-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MANOEL CASTRO PFL

Inclua-se um Parágrafo único no Art. 217 com a seguinte redação:

A Lei disporá sobre mecanismos que visem a participação, no custeio e nos investimentos, do transporte coletivo urbano dos seus beneficiários indiretos, ou sejam:

- o usuário do transporte individual;

- o proprietário de imóvel urbano diretamente beneficiário; e

- o empregador.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

---

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00547-1

IVO LECH PARECER: PELA APROVAÇÃO PMDB

Incluir no Artigo 217, § 1º:  
A lei disporá sobre as normas de construção dos veículos de transporte coletivo, ou adaptação dos já existentes, a fim de garantir que as pessoas portadoras de deficiência possam a eles ter acesso adequados.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 5 POMPEU DE SOUZA ( 1 Ass. )  
A VOTAÇÃO DA EMENDA 2P002889. (ADITIVA DE ARTIGO)
- EMENDA: 2P00288-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
POMPEU DE SOUZA PMDB  
Incluir, no Capítulo II (Da Política Urbana) do Título VII, o seguinte Artigo 214, renumerando-se os subsequentes:  
"Art. 214 - Todos têm direito à habitação e a condições de vida urbana digna, cumprindo ao Estado assegurar o acesso à moradia, aos serviços de transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, comunicações e segurança pública, bem como à educação, saúde e lazer.  
§ 1º - É assegurado a todos amplo acesso às informações relativas à gestão urbana, cabendo ao Poder Público Municipal a expedição dos atos administrativos que regularão, sem qualquer restrição, o exercício desse direito."
- DESTAQUE Nº: 482 TADEU FRANÇA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00113-1, ART. 6.
- EMENDA: 2P00113-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
TADEU FRANÇA PMDB  
EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º TÍTULO II CAPÍTULO II  
No título II, Capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS, Artigo -, inclua-se o seguinte inciso:  
Art. 6º -  
XXVI - É impenhorável o imóvel residencial que sirva de moradia a seu proprietário, sempre que este não possua outro bem imóvel.
- DESTAQUE Nº: 799 MIRALDO GOMES ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00500-4.
- EMENDA: 2P00500-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MIRALDO GOMES PMDB  
Emenda  
Acrescente-se ao § 39 do Art. 6º o seguinte:  
Art. 6º -  
§ 39 ... ", bem como, o único bem imóvel residencial, cuja avaliação não seja superior a cem vezes o valor do salário mínimo oficial."
- DESTAQUE Nº: 0 EMENDA SEM DESTAQUE
- EMENDA: 2P00743-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
LÉLIO SOUZA PMDB  
Emenda Aditiva  
Inclua-se, no Capítulo da Ordem Econômica, onde couber, a seguinte disposição:  
"Art. - o imóvel destinado à residência do proprietário constitui bem de família e só responde por dívidas decorrentes de impostos sobre ele incidentes ou financiamento de sua construção".
- DESTAQUE Nº: 689 MALULY NETO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01334-1. (ADITIVA DE ARTIGO)
- EMENDA: 2P01334-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MALULY NETO PFL  
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:  
"Art. A lei criará um fundo de natureza especial, a ser aplicado no desfavelamento das cidades, tendo como fontes de receita nunca menos de 10% (dez por cento) dos recursos do sistema financeiro da habitação e outras que vierem a ser indicadas."
- DESTAQUE Nº: 1.216 MYRIAN PORTELLA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01265-5 (ADITIVA DE ARTIGO)
- EMENDA: 2P01265-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ROBERTO FREIRE PCB  
Emenda Aditiva ao Título da Ordem Econômica, no Capítulo referente à Questão Urbana, onde couber.  
Art. Quando se tratar de imóvel de moradia, no caso de única propriedade e, na posse do seu legítimo proprietário, a indenização por desapropriação será paga previamente em dinheiro e por seu valor de mercado.
- DESTAQUE Nº: 1.319 RAUL FERRAZ ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00457-1 (ADITIVA DE ARTIGO)
- EMENDA: 2P00457-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

RAUL FERRAZ PMDB  
 Acrescenta-se onde couber, no Capítulo II do Título VII (A) o seguinte artigo:  
 "Art. - O princípio da função social da propriedade tem por fim assegurar o uso não especulativo da terra urbana, objetivando a realização do desenvolvimento econômico e da justiça social."

DESTAQUE Nº: 1.343

EDMILSON VALENTIM ( 1 Ass. )  
 EMENDA 1P20784-3 (EMENDA POPULAR).

EMENDA: 20784

PARECER:

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - O direito à maioria precede e predomina sobre o direito de propriedade.

Art - O acesso à moradia digna e adequada é garantido a todos pelo Poder Público e, prioritariamente, aos trabalhadores assalariados de baixo rendimento.

1. - A dimensão da unidade habitacional deverá corresponder às necessidades básicas da família, garantido-se um mínimo de 10 m<sup>2</sup>. de área construída útil por pessoa.

2. - Entende-se como moradia digna e adequada não apenas a casa, mas também o acesso aos serviços públicos essenciais, como saneamento básico, educação, saúde, transporte coletivo e lazer.

Art. - A União destinará, anualmente, no mínimo 15 % de sua receita tributária para a implementação de programas de habitação popular.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios destinarão no mínimo 25% para esse fim.

Art. - O Poder Público deverá construir unidades habitacionais populares para serem alugadas, com o objetivo de regular o mercado imobiliário de locação.

Art. - O Poder Público deverá desapropriar terras urbanas ociosas destinadas-as-á construção de moradia popular, a serem pagas com título da dívida pública, em prazos coincidentes com o retorno das prestações, nunca inferiores a quinze anos.

Parágrafo único - Do valor pago pela desapropriação será descontado o valor do investimento público em infra-estrutura.

Art. - Todo aquele que ocupa propriedade urbana, unidade habitacional ou terreno alheio, tem direito de nela permanecer até seu pleno e integral atendimento, através de programas governamentais de construção de moradia popular.

Parágrafo único - Serão legalizados as posses urbanas constituídas há mais de dois anos, desde que o usuário não disponha de outra propriedade."

DESTAQUE Nº: 1.502

JOSÉ CARLOS GRECCO ( 1 Ass. )  
 EMENDA N. 2P01068-7. (ADITIVA DE ARTIGO)

EMENDA: 2P01068-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ CARLOS GRECCO PMDB

Aditiva - Título VII - Capítulo II

Art.. Lei Complementar definirá e regulará a Concessão Real de Uso do Solo Urbano para áreas públicas ocupadas por famílias carentes.

§ único - A concessão não será outorgada quando o poder público dispôr de plano urbanístico de interesse social.

DESTAQUE Nº: 1.764

IRMA PASSONI ( 1 Ass. )  
 EMENDA 1P20743-6, ADITIVA AO CAPITULO II DO TITULO VII DO PROJETO E DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02043-1.

EMENDA: 20743

PARECER:

Popular

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) os seguintes dispositivos:

"Art. - Todo cidadão tem direito a condições de vida urbana digna e justiça social, obrigando-se o Estado a assegurar:

I - Acesso à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, comunicações, educação, saúde, lazer e segurança, assim como preservação do patrimônio ambiental e

II A gestão democrática da cidade.

Art. O direito a condições de vida urbana digna condiciona o exercício do direito de propriedade ao interesse social no uso dos imóveis urbanos e o subordina ao princípio do estado de necessidade.

Parágrafo único - É assegurado o amplo acesso da população às informações sobre planos de uso e ocupação do solo e transporte e na gestão dos serviços públicos.

Art. - A desapropriação da casa própria somente poderá ser feita em caso de evidente utilidade pública, reconhecida em juízo, e mediante plena, integral e prévia indenização em dinheiro, de cujo depósito dependerá também a imissão provisória na posse do bem.

Art. - O poder público, respeitado o disposto no art. 5., pode desapropriar imóveis urbanos para fins de interesse social, mediante o pagamento de indenização, em títulos da dívida pública resgatável em 20 anos. Essa indenização será fixada até o montante cadastral do imóvel para fins tributário,

descontada a valorização decorrente de investimentos públicos.

1. - A declaração de interesse social para fins da Reforma Urbana, opera automaticamente a imissão do poder público na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade.

2. - Por interesse social entende-se a necessidade do imóvel para programas de moradia popular, para a instalação de infra-estrutura, de equipamentos sociais e de transportes coletivos.

Art. - A desapropriação dos imóveis necessários à regularização fundiária de áreas ocupadas por comunidades consolidadas será feita considerando o valor histórico de aquisição do imóvel através de ação judicial, sujeita ao procedimento ordinário, e cuja sentença, depois do trânsito em julgado, valerá como título para fins de registro imobiliário.

Art. - No cálculo da indenização pelo valor histórico não serão considerados os negócios que, envolvendo os imóveis desapropriados sejam realizados subsequentemente à data das primeiras ocupações da área.

Art. - A valorização de imóveis urbanos que não decorra de investimentos realizados no próprio imóvel mas que seja proveniente de investimentos do poder público ou de terceiros poderá ser apropriada por via tributária ou outros meios.

Art. - É assegurada a iniciativa popular de leis no âmbito municipal, relativas à vida urbana, mediante proposta articulada e justificada de cidadãos eleitores em número equivalente a 0,5% do colégio eleitoral.

Art. - É assegurado a um conjunto de cidadãos, que represente 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, suspender, através do veto popular, a execução de lei urbana promulgada que contrarie os interesses da população.

Parágrafo único - A lei, objeto de veto, deverá, autoticamente, ser submetida a referendo

Art. - Na falta da lei, que trata da questão urbana, para tornar eficaz uma norma constitucional, o Ministério Público ou qualquer interessado pode requerer ao Judiciário que determine a aplicação direta da norma, ou se for o caso, a sua regulamentação pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - A decisão favorável do Judiciário tem força de coisa julgada, a partir de sua publicação.

Art. - O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste capítulo sujeitará a administração pública à ação própria, e implicará na responsabilidade penal e civil da autoridade a quem se possa imputar a omissão."

2. Insere, onde couber, no Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos:

"Art. - O Poder Público, assegurará a prevalência dos direitos urbanos, através da utilização dos seguintes instrumentos:

I - Imposto progressivo sobre imóveis;  
II - Impostos sobre a valorização imobiliária;  
III - Direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos;

IV - Desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

V - Discriminação de terras públicas;

VI - Tombamento de imóveis;

VII - Regime especial de proteção urbanística e preservação ambiental;

VIII - Concessão de direito real de uso;

IX - Parcelamento e edificação compulsórios

Parágrafo único - O imposto progressivo, o imposto sobre a valorização imobiliária e a edificação compulsória não poderão incidir sobre terreno até 300m<sup>2</sup>, destinado à moradia do proprietário.

Art. O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, que deverá ser autorizado pelo poder público municipal.

Art. - Cabe ao poder público municipal exigir que o proprietário do solo urbano ocioso ou subutilizado promova seu adequado aproveitamento sob pena de submeter-se à tributação progressiva em relação ao tempo e à extensão da propriedade, sujeitar-se à desapropriação por interesse social ou ao parcelamento e edificação compulsórios.

Art. - A União, aos Estados e aos Municípios, visando o interesse social, cabem obrigatoriamente adotar as medidas administrativas necessárias à identificação e recuperação de terras públicas e à discriminação das terras devolutas, sendo garantida a participação das representações sindicais e associativas.

Art. - No exercício dos direitos urbanos consagrados no primeiro artigo, todo cidadão que, não sendo proprietário urbano, detiver a posse não contestada, por três anos, de terras públicas ou privadas, cuja metragem será definida pelo Poder Municipal até o limite de 300m<sup>2</sup>, utilizando-a para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independente de justo título e boa fé.

1. - O direito de usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

2. - Os terrenos contínuos ocupados por dois ou mais possuidores são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente através de entidade comunitária e obedecerá procedimento sumaríssimo.

3. - Ao ser proposta ação de usucapião urbano, ficarão suspensas e proibidas quaisquer ações reivindicatórias ou possessórias sobre o imóvel usucapido.

Art. - para assegurar a todos os cidadãos o direito à moradia, fica o poder público obrigado a formular políticas ha-

bitacionais que permitam:

I- regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas em regime de posse ou em condições de sub-habitação;

II - acesso a programas públicos de habitação de aluguel ou a financiamento público para aquisição ou construção de habitação própria;

III - regulação do mercado imobiliário urbano e proteção do inquilinato, com a fixação de limite máximo para o valor inicial dos aluguéis residenciais;

IV - assessoria técnica à construção da casa própria;

Art. - Compete ao poder público garantir a destinação de recursos orçamentários a fundo perdido para a implantação de habitação de interesse social.

Parágrafo único - É proibida a aplicação de recursos públicos ou sob administração pública para financiar investimentos privados assim como a intermediação financeira na obtenção e transferência de recursos destinados a programa de habitação de interesse social.

Art. - Lei Federal disporá sobre a criação e a manutenção de agência que coordenará as políticas gerais de habitação.

1. - As políticas e projetos habitacionais serão implementadas pelo Município de fora descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas.

2. - Nas aplicações para compra ou construção de habitação popular não haverá qualquer incidência de encargos financeiros.

3. - Os contratos de compra, venda, cessão, aluguel de imóveis urbanos terão seu pagamento e forma de reajuste fixados em moeda corrente, sendo vedado o uso de qualquer moeda fiscal ou cambial.

4. - As prestações mensais referentes a empréstimos para a compra ou construção de habitação própria não poderão comprometer mais de 20% dos rendimentos familiares.

Art. - Os índices de reajuste do aluguel residencial e do pagamento das prestações e os débitos de financiamento dos imóveis serão atualizados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo o índice de variação salarial.

Art. - A prestação dos serviços públicos é monopólio do poder público e será realizada através da administração direta e indireta.

Parágrafo único - Lei ordinária regulamentará o disposto neste artigo, ficando desde já vedado todo e qualquer uso de recursos públicos para subsidiar serviços públicos operados pela iniciativa privada.

Art. - As tarifas dos serviços de transportes coletivos urbanos serão fixados de modo que a despesa dos usuários não ultrapasse 6% do salário mínimo mensal.

1. Lei ordinária disporá sobre a criação de um fundo de transportes, administrado pelos municípios e Estado para cobertura da diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário.

2. - No reajuste de tarifas de serviços públicos será observada a autorização legislativa e garantida a ampla divulgação dos elementos inerentes ao cálculo tarifário.

Art. - Na elaboração e implantação de plano de uso e ocupação do solo e transporte e na gestão dos serviços públicos, o poder municipal deverá garantir a aprovação pelo legislativo e a participação da Comunidade através de suas entidades representativas, utilizando-se de:

audiências públicas, conselhos municipais de urbanismos, conselhos comunitários e plebiscito ou referendo popular.

AUTOR: NAZARÉ FONSECA DOS SANTOS E outros (131.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS

- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emenda POPULAR N. PE 53, de 1987

"Dispõe sobre a reforma urbana."

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Engenheiros;

- Federação Nacional dos Arquitetos, e

- Instituto de Arquitetos do Brasil.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 131.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda tem por objetivo a inclusão, na futura Carta Magna, de vários princípios diretivos da questão urbana.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular n. 00053-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

DESTAQUE Nº: 1.766

IRMA PASSONI

( 1 Ass. )

APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01214-1 (ADITIVA DE ARTIGO)

EMENDA: 2P01214-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

IRMA PASSONI

PT

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo II ("Da Política Urbana") do Título VII ("Da Ordem Econômica e Financeira")

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:  
 "Art. O Poder Público promoverá e executará, prioritariamente, políticas habitacionais e urbanísticas que objetivem:  
 I - a produção de habitações populares de interesse social;  
 II - o desenvolvimento de programas públicos de habitação de aluguel;  
 III - o apoio à autoconstrução e às cooperativas habitacionais;  
 IV - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas em regime de posse ou em condições de subhabitação;  
 V - a regulamentação do mercado imobiliário urbano e a proteção aos inquilinos;  
 VI - o saneamento e recuperação de áreas urbanas deterioradas;  
 VII - a disciplina do crescimento dos centros urbanos."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00621-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

LUIZ MARQUES

PFL

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: § 2º do Artigo 214  
 No Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, dê-se ao § 2º do Art. a seguinte redação:

"Art. 214 - .....  
 1st:

§ 2º - As desapropriações de Imóveis urbanos serão pagas previamente em dinheiro, facultado ao Poder Público Municipal mediante lei específica para área territorial incluída em pleno urbanístico aprovado pelo Poder Legislativo, exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano não edificado e não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento de imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

EMENDA: 2P00674-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FRANCISCO CARNEIRO

PMDB

Emenda aditiva

Título VII

Da ordem Econômica e Financeira

Capítulo II

Da Política Urbana

(Art. 214) § 3º:

A União, os Estados, os Territórios, e o Distrito Federal, consignarão em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações específicas para compra e implantação de infra-estrutura de terrenos urbanos destinados à população de baixa renda; estabelecerão igualmente, programas habitacionais com financiamentos compatíveis com os níveis de rendimento da população beneficiária, de molde a atender à totalidade dos necessitados.

EMENDA: 2P00795-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MYRIAN PORTELLA

PDS

EMENDA AITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II do título VII

Inclua-se onde couber, no capítulo II, do título VII, renumerando, se for o caso:

Art. - A Constituição assegura aos brasileiros atingidos por atos ou omissões atentatórios ao uso social da propriedade, direitos subjetivos individuais, passíveis de exercício pessoal para garanti-los.

§ 1º - Consideram-se atentatórios ao uso social da propriedade, os atos dos quais resultem o desalojamento de posseiros de terrenos abandonados ou destinados à especulação imobiliária.

§ 2º - Considera-se omissão atentatória ao uso social da propriedade a inércia do Poder Público da qual resulte a má utilização do solo.

EMENDA: 2P01266-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

OCTÁVIO ELÍSIO

PMDB

Nos termos do item II, do art. 30, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, acrescente-se ao art. 216, do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Art. 216 - ...

Parágrafo Único - Os Estados poderão, mediante lei complementar, transformar e extinguir regiões metropolitanas, competindo-lhes legislar sobre toda a matéria a eles concernente, podendo delegar a função normativa a órgãos metropolitanos instituído legalmente para o exercício desta função."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 218 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 218. Ao direito de propriedade da terra corresponde uma função social.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 216. É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, cujo uso corresponde a uma função social.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.734 JOSÉ LINZ ( 221 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 218 E SEUS PARÁGRAFOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A) DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 966 NYDER BARBOSA ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO ART. 218 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

DESTAQUE Nº: 694 ARNALDO MORAES ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01382-1. (ART. 218)

EMENDA: 2P01382-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FERNANDO VELASCO PMDB  
Dá nova redação ao art. 218 do projeto de Constituição, a seguir  
Art. 218 - Ao direito de propriedade da terra rural corresponde uma função social.  
§ 1º - A função social é cumprida quando, simultaneamente, a terra rural:  
a) - é racionalmente aproveitada;  
b) - tem assegurada a conservação e preservação dos recursos naturais renováveis e ambientais;  
c) - nela, são observadas as justas relações de trabalho e das normas previdenciárias;  
d) - favorece o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias.  
§ 2º - A Lei estabelecerá os critérios referentes:  
a) - ao cumprimento da função social da terra rural;  
b) - às limitações e exclusões de áreas a serem desapropriadas; e  
c) - ao tratamento a ser dado às áreas de minifúndio.

DESTAQUE Nº: 969 LUÍS EDUARDO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01786-0. (ART. 218)

EMENDA: 2P01786-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ ELIAS MOREIRA PTB  
Emenda Substitutiva  
Dispositivo Emendado: Art. 218  
Dê-se ao artigo 218 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
Art. 218 - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, cujo uso corresponda a uma função social.  
§ único - A função social será definida em lei, considerando-se aspectos de aproveitamento racional e adequada exploração do propriedade, bem como o bem estar do proprietário e dos trabalhadores que dela dependem.

DESTAQUE Nº: 2.023 ALDO ARANTES ( 171 Ass. )  
EMENDA 2P02043-1, DAS EXPRESSÕES 'É GARANTIDO'... E 'CUJO USO', CONSTANTES DO CAPUT DO ART. 216 DO SUBSTITUTIVO 2P 02043-1.

DESTAQUE Nº: 1.977 EUCLIDES SCALCO ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 218 DO PROJ. EM SUBSTITUIÇÃO AO CAPUT DO ART. 216 DO SUBSTITUTIVO 2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 1.765 IRMA PASSONI ( 1 Ass. )  
SUPRIMIR DO 'CAPUT' DO ART. 216 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02043-1 AS EXPRESSÕES 'É GARANTIDO' E 'CUJO USO'.



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 218 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A função social é cumprida quando, simultaneamente, a propriedade:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. A função social é cumprida quando, nos termos da lei, a propriedade:

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.007 EUCLIDES SCALCO ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DO § UNICO E INCISOS, DO ART. 218 DO  
 PROJ., EM SUBST. AO § UNICO E INCISOS DO ART. 218  
 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02043-7.

ARTIGO: 218 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - é racionalmente aproveitada;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - é adequadamente aproveitada;

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 648 IVO VANDERLINDE ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00244-7. (ARTIGO 218)

EMENDA: 2P00244-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 IVO VANDERLINDE PMDB  
 Emenda Aditiva  
 Acrescente-se ao inciso I do Parágrafo Único do Artigo  
 218, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização  
 o seguinte:  
 Art. 218 \_ .....<  
 Parágrafo único \_ .....<  
 I - "É racionalmente aproveitada, conforme determinar a  
 Lei Ordinária".

ARTIGO: 218 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - é explorada de modo a preservar o meio ambiente;

ARTIGO: 218 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

III - o proprietário observa as disposições gerais que regulam as relações de trabalho;

---

ARTIGO: 218 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

---

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - a exploração favorece o bem-estar do proprietário e dos trabalhadores.

ARTIGO: 219 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 219. Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, em áreas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 217. Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, mediante prévia indenização pelo justo valor, em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 13 ARNALDO MORAES ( 56 Ass. )  
EMENDA N. 2P01111-0. (ART. 219)

EMENDA: 2P01111-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ARNALDO MORAES PMDB  
Dá-se nova redação ao "caput" do Art. 219 do Projeto de Constituição e seu Parágrafo 3º, mantidos inalterados os Parágrafos 1º e 2º:

Art. 219 - Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, mediante indenização pelo justo valor em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - São isentos de tributos federais, estaduais e municipais, as operações de transferência dos imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária.

DESTAQUE Nº: 971 LUÍS EDUARDO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01789-4. (ART. 219)

EMENDA: 2P01789-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALYSSON PAULINELLI PFL

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Artigo 217

Dá-se a seguinte redação à integral do artigo 217 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 217 - Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, mediante prévia indenização pelo justo valor, em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º - As benfeitorias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º - O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos em moeda para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 3º - A desapropriação a que se refere este artigo será precedida de processo administrativo, fundamentado em vistoria do imóvel rural, garantida a participação do proprietário ou de seu representante.

§ 4º - Não será desapropriado imóvel rural, para fins de reforma agrária, sem a aprovação do plano de orçamento de assentamento pela autoridade competente.

§ 5º - São insusceptíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, nos termos da lei:

I - Os pequenos e médios imóveis rurais, desde que seu proprietário não possua outro;

II - A propriedade produtiva;

III - A parte produtiva da propriedade, limitada, neste caso, a desapropriação, ao máximo de setenta e cinco por cento da área total, se assim desejar o proprietário.

§ 6º - São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 219 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º As benfeitorias serão indenizadas em dinheiro.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.002 PAULO MACARINI ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DO § 1. DO ART. 219 DO PROJ., EM SUBST.  
 AO § 1. DO ART. 217 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.  
 2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 1.023 ALYSSON PAULINELLI ( 1 Ass. )  
 SUPRESSÃO, NO § 1., DO ARTIGO 219, DO PROJETO DE  
 CONSTITUIÇÃO (A), DAS EXPRESSÕES '...UTEIS E  
 NECESSARIAS...'

ARTIGO: 219 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º o orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos em moeda para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º o orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos em moeda para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 550 BETH AZIZE ( 1 Ass. )  
 EMENDA 2P00960-3

EMENDA: 2P00960-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 BETH AZIZE PSE  
 O § 2º do artigo 219, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:  
 Art. 219. ....  
 § 2º A União destinará 3% (três por cento) de seu orçamento, para o Fundo nacional de Reforma Agrária, a ser regulamentado, em Lei Ordinária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Constituição.

ARTIGO: 219 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º o valor da indenização da terra e das benfeitorias será determinado conforme dispuser a lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º A desapropriação a que se refere este artigo será precérida de processo administrativo, fundamentado em vistoria do imóvel rural, garantida a participação do proprietário ou de seu representante.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.213 ROBERTO FREIRE ( 193 Ass. )  
REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P02043-1

DESTAQUE Nº: 2.043 MÁRIO COVAS ( 192 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 217, § 3., DA EMENDA  
2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 1.082 ALYSSON PAULINELLI ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO § 3. DO ART. 219 DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO (A)

DESTAQUE Nº: 1.979 LUIZ FREIRE ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO § 3. DO ART. 219 DO PROJ., PARA  
INCLUIR COMO § DO ART. 217 DO SUBSTITUTIVO  
2P02043-7.

ARTIGO: 219 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: z

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Não será desapropriado imóvel rural, para fins de reforma agrária, sem a prévia aprovação do plano e do orçamento de assentamento pela autoridade competente.

§ 5º São insusceptíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, nos termos da lei:

I - Os pequenos e médios imóveis rurais, desde que seu proprietário não possua outro;

II - A propriedade produtiva;

III - a parte produtiva da propriedade, limitada, neste caso, a desapropriação, ao máximo de setenta e cinco por cento da área total, se assim desejar o proprietário.

§ 6º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.045 MÁRIO COVAS ( 192 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 217, § 4., DA EMENDA  
2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 1.239 JOSÉ GENOÍNO ( 193 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DOS INCISOS II E III DO § 5.,  
DO ART. 217 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02043-7.

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 314 AUREO MELLO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00922-1, ART. 219.

EMENDA: 2P00922-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

AUREO MELLO PMDB

Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 219 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:  
Art. 219 ...

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO  
TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

§ 4º - Os proprietários de terras que oferecerem, espontaneamente, o todo ou parte de suas propriedades à desapropriação amigável, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da promulgação desta Constituição, receberão os valores das avaliações ou acordos em títulos da dívida agrária.

DESTAQUE Nº: 742 SANTINHO FURTADO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01375-9. (ART. 219)

EMENDA: 2P01375-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
SANTINHO FURTADO PMDB  
EMENDA ADITIVA  
Dispositivo emendado: art. 219  
Acrescente-se, ao art. 219, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:  
"Art. 219 -  
§ 4º - É insuscetível de desapropriação, para fins de reforma agrária, o imóvel comprovadamente produtivo, assim considerado através de prova de documento fiscal correspondente a venda de produtor."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00092-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
NABOR JÚNIOR PMDB  
Inclua-se na Parte Permanente, como § 4º do artigo 219, o dispositivo abaixo, suprimindo-se, em decorrência, o atual artigo 60 das Disposições Transitoriais:  
Art. 219. ....  
§ 4º - As glebas de qualquer Região do País usadas para finalidades criminosas, apuradas pela autoridade competente, serão imediatamente expropriadas, sem o pagamento de qualquer indenização, e destinadas em caráter prioritário aos programas de reforma agrária, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a seus proprietários e responsáveis em qualquer grau.

EMENDA: 2P01047-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ADEMIR ANDRADE PMDB  
Emenda aditiva  
Dispositivo emendado: art. 219  
O art. 219 do Substitutivo do Projeto de Constituição passa a vigor acrescido do § 4º:  
"Art. 219 .....  
.....  
§ 4º A União poderá delegar aos Estados e Municípios os as atribuições para desapropriação de imóveis rurais, por interesse social, para fins de reforma agrária".

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 220 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO: =

Art. 220. A declaração do imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 218. O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.101 JOSÉ CARLOS SABÓIA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00908-5. (MODIFICATIVA AO ARTIGO 220 DO PROJETO A)

EMENDA: 2P00908-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ CARLOS SABÓIA PMDB

Emenda modificativa.  
Dispositivo emendado: art. 220, do Projeto A.  
Dê-se a seguinte redação ao art. 220 do Projeto A:  
"Art. A declaração do imóvel como de interesse social para fins de Reforma Agrária autoriza a União a propor a ação de desapropriação.  
§ 1º Ao juiz caberá decidir no prazo de noventa dias sobre a imissão da União na posse, sob pena desta operar automaticamente.  
§ 2º Na hipótese da Justiça Agrária, em sentença irrecorível, entender inexistente requisito necessário ao reconhecimento da gleba como passível de desapropriação para fins de Reforma Agrária, esta será convertida em indenização paga em moeda corrente corrigida até a data do efetivo pagamento.  
§ 3º São insuscetíveis de desapropriação para fins de Reforma Agrária os pequenos e médios imóveis rurais, definidos em lei, desde que seus proprietários não possuam outro imóvel rural.

DESTAQUE Nº: 1.285 ALDO ARANTES ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01349-0 (ART. 220).

EMENDA: 2P01349-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ALDO ARANTES PC DO B

EMENDA SUBSTITUTIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 220 e parágrafos  
Dê-se ao art. 220 e seus parágrafos do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
"Art. 220 - A declaração do imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária autoriza a União a propor a ação de desapropriação;  
§ 1º - Decretada a desapropriação por interesse social, a União será imitada judicialmente na posse do imóvel, mediante o depósito do valor declarado para pagamento do imposto territorial rural, em títulos da dívida agrária, limitada a contestação a discutir o valor depositado pelo expropriante;  
§ 2º - Ninguém poderá ser proprietário ou possuidor direta ou indiretamente, de imóvel rural de área contínua ou descontínua, que ultrapasse as seguintes dimensões:  
I - quinhentos hectares nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul;  
II - um mil hectares nos Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, salvo as regiões de carência de terras ou a população necessitada, onde prevalecerá a área máxima de quinhentos hectares;  
III - um mil e quinhentos hectares nos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Acre, Mato Grosso e nos territórios de Roraima e Amapá;  
§ 3º - O imóvel que ultrapassar as áreas máximas previstas no parágrafo anterior terá o excedente desapropriado nos termos deste artigo;  
§ 4º - São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, os imóveis pessoalmente explorados pelo proprietário com dimensão que não ultrapasse a 500 hectares na Região Norte e a 200 hectares no restante do país."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 220 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 469 PLÍNIO MARTINS ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00867-4, ART. 220, § 1.

EMENDA: 2P00867-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
PLÍNIO MARTINS PMDE  
Redija-se o parágrafo 1º do artigo 220 do projeto assim:  
Parágrafo 1º A lei disporá, para efeito da reforma agrária, sobre os processos administrativo e judicial de desapropriação por interesse social, assegurando ao desapropriando ampla defesa e ao desapropriante o direito à imissão na posse do imóvel tão logo haja o depósito prévio do valor da indenização em títulos de dívida agrária.

ARTIGO: 220 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária os pequenos e médios imóveis rurais, definidos em lei, desde que seus proprietários não possuam outro imóvel rural.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, nos termos da lei:

I - Os pequenos e médios imóveis rurais, desde que seu proprietário não possua outro;

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.980 LUIZ FREIRE ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO § 2. DO ART. 220 DO PROJ. EM  
SUBSTITUIÇÃO AO § 5. E SEUS INCISOS, DO ART. 217  
DO SUBSTITUTIVO 2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 1.669 VIRGÍLIO TÁVORA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01986-2, DE AUTORIA DO CONSTITUINTE  
CARLOS VIRGÍLIO, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2. DO  
ART. 220 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

EMENDA: 2P01986-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
CARLOS VIRGÍLIO PDS  
EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO  
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do artigo 220:  
Parágrafo segundo: São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, além dos imóveis rurais que atendem aos requisitos dos incisos do parágrafo único do artigo 218 os pequenos e médios imóveis rurais, definidos em lei, cujos proprietários não possuam outro imóvel rural.



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 220 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

II - A propriedade produtiva;

III - a parte produtiva da propriedade, limitada, neste caso, a desapropriação, ao máximo de setenta e cinco por cento da área total, se assim desejar o proprietário.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 416 MENDES CANALE ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01576-0 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P01576-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MENDES CANALE

PMDE

Inclua-se os seguintes parágrafos ao art. 220 - Capítulo III - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

§ 1º A declaração do imóvel como de interesse social, para os fins do presente artigo, será procedido por Comissão Especial Estadual, que a lei estabelecerá, da qual farão parte, obrigatoriamente, representantes das classes sindicais rurais, de proprietários e de trabalhadores no campo.

§ 2º A declaração de interesse social, para os efeitos de que trata este artigo, caberá, em grau de recursos administrativo, à parte a ser expropriada, pedido fundamentado de revisão da declaração de interesse social, dentro de cinco dias da publicação do ato declaratório, perante Comissão de Revisão Estadual, que a lei instituirá.

§ 3º A Comissão de que trata o parágrafo anterior terá o prazo de quinze dias, improrrogáveis, a contar da entrada da interposição do recurso, para apreciar o pedido, findo o qual, não havendo manifestação a União promoverá a ação de desapropriação respectiva, calcada na decisão inicial da Comissão Especial Estadual.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 221 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 221. A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a quinhentos hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 219. A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com áreas superior a cinco mil hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Senado Federal.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.736

JOSÉ LINS ( 220 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 221, DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO (A) DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 965

NYDER BARBOSA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01973-1. (ART. 221)

EMENDA: 2P01973-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
BENITO GAMA PFL

Emenda Substitutiva  
Dispositivo Emendado: Artigo 221  
Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 221 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:  
Art. 221 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a cinco mil hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Senado Federal.  
§ 1º - Exceção-se do disposto no "caput" deste artigo as alienações ou concessões para fins de reforma agrária, ou para cooperativas agrícolas.  
§ 2º - A destinação das terras públicas e devolutas será compatibilizada com o plano nacional de reforma agrária.

DESTAQUE Nº: 999

BENITO GAMA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01973-1 (ARTIGO 221)

EMENDA: 2P01973-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
BENITO GAMA PFL

Emenda Substitutiva  
Dispositivo Emendado: Artigo 221  
Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 221 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:  
Art. 221 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a cinco mil hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Senado Federal.  
§ 1º - Exceção-se do disposto no "caput" deste artigo as alienações ou concessões para fins de reforma agrária, ou para cooperativas agrícolas.  
§ 2º - A destinação das terras públicas e devolutas será compatibilizada com o plano nacional de reforma agrária.

DESTAQUE Nº: 1.809

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01234-5. EM SUBSTITUIÇÃO AO  
ART. 221 DO PROJETO E AO ART. 219 DA EMENDA N.  
2P02043-1.

EMENDA: 2P01234-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO PT

Dê-se nova redação ao artigo 221 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:  
"Art. 221 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas ou devolutas a uma só pessoa física ou jurídica de direito privado, ainda que por interposta pessoa, fica limitada a três mil hectares, dependendo da aprovação prévia do Congresso Nacional toda alienação ou concessão superior a quinhentos hectares.  
§ 1º - Exceção-se do disposto neste artigo as alienações ou concessões a cooperativas de produção originárias do processo de reforma agrária.  
§ 2º - As alienações e concessões, bem como a destinação das terras públicas e devolutas, serão necessariamente previstas e compatibilizadas com o plano nacional de reforma agrária.

DESTAQUE Nº: 515

JOSÉ FOGAÇA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 221 DO PROJETO.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.859 ADEMIR ANDRADE ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 221 DO PROJETO PARA  
 SUBSTITUIR O ART. 219, DA EMENDA 2P02043-1, NO  
 CASO DE SUA APROVAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.975 EUCLIDES SCALCO ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO EXPRESSÃO 'QUINHENTOS HECTARES' DO CAPUT  
 DO ART. 221, EM SUBST. EXPRESSÃO 'CINCO MIL  
 HECTARES' DO ART. 219 DO SUBST. 2P02043-7.

DESTAQUE Nº: 206 ASDRUBAL BENTES ( 1 Ass. )  
 EMENDA 2P00334-6, ART. 221.

EMENDA: 2P00334-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 ASDRUBAL BENTES PMDB  
 Modifica-se o Art. 221, do projeto de Constituição, que  
 passa a ter a seguinte redação:  
 NOVA REDAÇÃO: Art. 221 - A alienação ou concessão, a qual-  
 quer título, de terras públicas a uma só pessoa física ou ju-  
 rídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia  
 autorização do Congresso Nacional quando suas dimensões forem  
 superiores a:  
 I. 3.000 hectares na área da SUDAM.  
 II. 2.000 hectares na área da SUDECO.  
 III. 1.000 hectares na área da SUDENE.  
 IV. 500 hectares no restante do País.

DESTAQUE Nº: 1.480 DOMINGOS JUVENIL ( 1 Ass. )  
 EMENDA N. 2P01104-7. (ART. 221)

EMENDA: 2P01104-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 DOMINGOS JUVENIL PMDB  
 Dá-se nova redação ao "caput" do Art. 221 do Projeto de Cons-  
 tituição e seu Parágrafo 1º, mantida a redação do Parágrafo  
 2º, a seguir:  
 Art. 221 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de  
 terras públicas com área superior a dois mil hectares a uma só  
 pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa,  
 dependerá de prévia aprovação do Senado Federal.  
 § 1º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo aliena-  
 ções ou concessões para fins de reforma agrária.

DESTAQUE Nº: 2.016 LEZIO SATHLER ( 1 Ass. )  
 EMENDA N. 2P00334-6. (ART. 221)

EMENDA: 2P00334-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 ASDRUBAL BENTES PMDB  
 Modifica-se o Art. 221, do projeto de Constituição, que  
 passa a ter a seguinte redação:  
 NOVA REDAÇÃO: Art. 221 - A alienação ou concessão, a qual-  
 quer título, de terras públicas a uma só pessoa física ou ju-  
 rídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia  
 autorização do Congresso Nacional quando suas dimensões forem  
 superiores a:  
 I. 3.000 hectares na área da SUDAM.  
 II. 2.000 hectares na área da SUDECO.  
 III. 1.000 hectares na área da SUDENE.  
 IV. 500 hectares no restante do País.

ARTIGO: 221 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo  
 as cooperativas de produção originárias do processo de reforma  
 agrária.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo  
 as alienações ou concessões para fins de reforma agrária, ou  
 para cooperativas agrícolas.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

---

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.041

MÁRIO COVAS ( 192 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 219, § 1., DA EMENDA  
2P02043-7.

---

ARTIGO: 221 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

---

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A destinação das terras públicas e devolutas  
será compatibilizada com o plano nacional de reforma agrária.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A destinação das terras públicas e devolutas  
será compatibilizada com o plano nacional de reforma agrária.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 222 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 222. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 220. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 417 MENDES CANALE ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01575-1, ART. 222.

EMENDA: 2P01575-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

MENDES CANALE PMDB  
Acrescenta ao art. 222 \_ Capítulo III \_ Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, os seguintes parágrafos e dá nova redação.  
Art. 222. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos provisórios de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.  
§ 1º Findo o prazo estipulado neste artigo e verificada a utilização da área para a finalidade atribuída, será expedido o título definitivo de domínio ou de concessão de uso.  
§ 2º Os títulos provisórios de que trata este artigo somente serão transferíveis causa mortis.  
§ 3º O parágrafo único do projeto passa a ser o parágrafo terceiro deste artigo.

DESTAQUE Nº: 1.211 RUY NEDEL ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00508-0 (ART. 222).

EMENDA: 2P00508-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

RUY NEDEL PMDB  
EMENDA SUBSTITUTIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 222  
Dê-se a seguinte redação ao Art. 222:  
Art. 222 \_ Os latifúndios desapropriados por fins de reforma agrária serão distribuídos e explorados de forma cooperativa ou coletiva e os processos de colonização, com distribuição individual, nos termos da lei.  
Parágrafo Único \_ Fica assegurado ao produtor rural o direito ao financiamento de até 25 (vinte e cinco) hectares, nos termos da lei.

DESTAQUE Nº: 1.657 JOSÉ RICHÁ ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01575-1 (ART. 222).

EMENDA: 2P01575-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

MENDES CANALE PMDB  
Acrescenta ao art. 222 \_ Capítulo III \_ Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, os seguintes parágrafos e dá nova redação.  
Art. 222. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos provisórios de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.  
§ 1º Findo o prazo estipulado neste artigo e verificada a utilização da área para a finalidade atribuída, será expedido o título definitivo de domínio ou de concessão de uso.  
§ 2º Os títulos provisórios de que trata este artigo somente serão transferíveis causa mortis.  
§ 3º O parágrafo único do projeto passa a ser o parágrafo terceiro deste artigo.

DESTAQUE Nº: 554 PAULO ROBERTO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01108-0. (ART. 222)

EMENDA: 2P01108-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO ROBERTO PMDB  
O "caput" do Art. 222 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação, mantido o seu Parágrafo Único:  
Art. 222 - Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociável pelo prazo mínimo de cinco anos.

ARTIGO: 222 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 223 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 223. O plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, englobará simultaneamente as ações de política agrícola, política agrária e reforma agrária.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º O plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, compatibilizará as ações de política agrícola, política agrária e reforma agrária.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.081 ALYSSON PAULINELLI ( 1 Ass. )  
SUPRESSÃO DO ART. 223 DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO (A)

DESTAQUE Nº: 970 LUÍS EDUARDO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01787-8. (ART. 223)

EMENDA: 2P01787-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ALYSSON PAULINELLI PFL  
Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Artigo 221  
Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 221 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 221 - A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores de produção, comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta instrumentos creditícios e fiscais, bem como a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa da lei.

§ 1º - O plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, compatibilizará as ações de política agrícola, política agrária e reforma agrária.

§ 2º - A política de participação de cooperativas em assentamentos rurais será definido em lei.

§ 3º - Cumprido ao Poder Público promover políticas adequadas estímulo, assistência técnica, extensão rural, seguro agrícola, cooperativismo, colonização e crédito fundiário, bem como de desenvolvimento e financiamento para a atividade agropecuária, agroindustrial, pesqueira e florestal.

DESTAQUE Nº: 243 HERMES ZANETI ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P019218, PARAGRAFO UNICO, ART. 223.

EMENDA: 2P01921-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
HERMES ZANETI PMDB

Acrescente-se Parágrafo único ao art. 223:  
"A Política Fundiária e a Reforma Agrária terão como um dos seus objetivos fundamentais assegurar a todo o trabalhador rural o acesso à propriedade na forma individual, cooperativa, condominial, comunitária, coletiva ou mista para o desenvolvimento de suas atividades."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 224 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 224. A lei limitará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 222. A lei regulará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.860

ADEMIR ANDRADE ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DO ART. 224 DO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO  
 AO ART. 222 DA EMENDA 2P02043-1, NO CASO DE SUA  
 APROVAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 553

PAULO ROBERTO ( 1 Ass. )  
 EMENDA N. 2P01107-1. (ART. 224)

EMENDA: 2P01107-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 PAULO ROBERTO PMDB  
 Dá nova redação ao Art. 224 e seu Parágrafo Único, a seguir:  
 Art. 224 - A lei limitará a aquisição e transferência dos poderes inerentes ao domínio sobre imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.  
 Parágrafo Único - A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira dependerá de autorização do Senado Federal.

DESTAQUE Nº: 649

IVO VANDERLINDE ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00243-9. (ARTIGO 224)

EMENDA: 2P00243-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 IVO VANDERLINDE PMDB  
 Emenda Substitutiva  
 Apresenta-se a seguinte emenda ao texto do art. 224 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização com o seguintes texto.  
 Art. 224 - "A Lei permitirá a aquisição ou arrendamento da propriedade rural por pessoas físicas ou jurídicas nacionais e estrangeiras, fixando um tamanho máximo de propriedade."

DESTAQUE Nº: 940

OTTOMAR PINTO ( 1 Ass. )  
 EMENDA N. 2P00513-6. (ART. 224)

EMENDA: 2P00513-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 OTTOMAR PINTO PTE  
 Texto atual:  
 "Art. 224 - A lei limitará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.  
 Parágrafo Único - A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira depende de autorização do Congresso Nacional."  
 Texto proposta:  
 "Art. 224 - A aquisição de imóvel rural por estrangeiro fica restrita às pessoas físicas estrangeiras residentes no Brasil e às pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no País, observadas, em ambas as hipóteses, as condições, limitações e demais exigências previstas em lei.  
 Parágrafo Único - A aquisição de imóvel rural, por pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, depende de permissão do Congresso Nacional."

ARTIGO: 224 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo Único. A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira depende de autorização do Congresso Nacional.



## PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 425 TADEU FRANÇA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00116-5, ART. 224, PARAGRAFO UNICO.

EMENDA: 2P00116-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
TADEU FRANÇA PMDB  
No Título VII, Cap. III, Artigo 224, substitua-se o  
Parágrafo Único por:  
Art. 224 -  
Parágrafo Único - Não se admitirá propriedade rural de em-  
presas de capital estrangeiro ou a elas associado.

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 226 BOCAYUVA CUNHA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01633-2 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P01633-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
BOCAYUVA CUNHA PDT  
Acrescente-se parágrafo ao artigo 224, com a seguinte  
redação:  
"§ 2º - A União terá direito de preferência para a aquisi-  
ção, em igualdade de condições, de áreas rurais cuja extensão  
será determinada em lei.

DESTAQUE Nº: 2.217 ROBERTO D ÁVILA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01633-2 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P01633-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
BOCAYUVA CUNHA PDT  
Acrescente-se parágrafo ao artigo 224, com a seguinte  
redação:  
"§ 2º - A União terá direito de preferência para a aquisi-  
ção, em igualdade de condições, de áreas rurais cuja extensão  
será determinada em lei.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 225 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 225. A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 223. A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural.

ARTIGO: 225 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A política de participação de cooperativas em assentamentos, assistência técnica e creditícia, organização da produção, comercialização, distribuição e industrialização será definida em lei.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A política de participação de cooperativas em assentamentos rurais será definido em lei.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.960

MÁRCIO LACERDA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 225 DO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO AO § 2 DO ART. 223 DO SUBSTITUTIVO 2P02043-1.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00536-5

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
MAURO BORGES FDC

Dê-se ao Artigo 225 do Substitutivo a seguinte redação:  
"Art. 225 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, preferencialmente com os assentamentos em núcleos comunitários, tipo agrovila."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 226 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 226. Cumpre ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento e financiamento para a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária e pesqueira.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Cumpre ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, extensão rural, seguro agrícola, cooperativismo, colonização e crédito fundiário, bem como de desenvolvimento e financiamento para a atividade agropecuária, agroindustrial, pesqueira e florestal.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.001 VICENTE BOGO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00434-2 (ARTIGO 226)

EMENDA: 2P00434-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
VICENTE BOGO PMDB  
Emenda substitutiva  
Dispositivo emendado: art. 226, do Projeto A  
Substitua-se o texto do art. 226, do Projeto A, pela seguinte redação:  
"Art. 226 - Cumpre ao Poder Público, com a participação efetiva do setor produtivo, promover planos plurianuais de política agrícola, pecuária e pesqueira, voltados ao desenvolvimento rural, à produção de alimentos e ao atendimento prioritário das necessidades do mercado interno, assegurando, na forma da lei:  
a) preços mínimos justos e garantia de comercialização;  
b) instrumentos creditícios para custeio e investimentos, garantindo crédito rural integral aos pequenos produtores;  
c) prestação de assistência técnica, extensão rural, incentivo à pesquisa e à tecnologia adequadas;  
d) estímulo ao transporte e ao armazenamento da produção;  
e) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos provocados por adversidades climáticas."

DESTAQUE Nº: 1.320 RAUL FERRAZ ( 15 Ass. )  
EMENDA 2P00458-0 ( ADITIVA DE ARTIGO ).

EMENDA: 2P00458-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
RAUL FERRAZ PMDB  
Acrescente onde couber na Seção IV Capítulo VII do Título III (A) o seguinte artigo:  
"Art. - Os JUROS para a atividade agropecuária nas diferentes regiões serão fixados proporcionalmente ao índice de produtividade média aferido por órgão oficial."

DESTAQUE Nº: 1.290 DARCY DEITOS ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00638-8 (ART. 226).

EMENDA: 2P00638-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
DARCY DEITOS PMDB  
Emenda Aditiva  
Dispositivo Emendado: Art. 226 do Projeto de Constituição  
Acrescente-se parágrafo ao Art. 226:  
"Art. 226 - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - A política agrícola será promovida por órgão permanente, composto por representantes do Ministério da Agricultura, do Congresso Nacional, dos Produtores e dos Trabalhadores Rurais".

ARTIGO: 226 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores de produção, comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta instrumentos creditícios e fiscais, bem como a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa, na forma da lei.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 221. A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores de produção, comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta instrumentos creditícios e fiscais, bem como a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa, na forma da lei.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00089-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
AFFONSO CAMARGO PTB  
Emenda Modificativa  
Ao artigo 226 do projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização dá-se a seguinte redação:  
Art. 226 - Cumprido ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulos, assistência técnica, desenvolvimento, financiamento e seguro para a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária e pesqueira.

EMENDA: 2P00549-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
IVO LECH PMDB  
EMENDA INDIVIDUAL  
Substitui o texto do atual artigo 226 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo da seguinte redação:  
"Art. 226. Cumprido ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento e financiamento para a agricultura, agroindústria, pecuária e pesca, garantindo preço mínimo necessário para cobrir os custos de produção e manutenção dessas atividades."

EMENDA: 2P01105-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
AMILCAR MOREIRA PMDB  
Dá nova redação ao "caput" do Art. 226 do Projeto de Constituição, a seguir:  
Art. 226 - Cumprido ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento, financiamento e seguro para atividade agrícola, agroindustrial, pecuária, pesqueira e florestal.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 227 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 227. O trabalhador ou trabalhadora, não proprietário de imóvel rural ou urbano, que ocupe por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família e tendo nela moradia, adquirir-lhe-á o domínio.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 224. O trabalhador ou trabalhadora, não proprietário de imóvel rural ou urbano, que ocupe como seu por cinco anos ininterruptos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio, área de terra não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família e tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.126

MÁRIO COVAS ( 189 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 224 DA EMENDA  
2P02043-7 DAS EXPRESSÕES 'MEDIANTE SENTENÇA  
DECLARATORIA DEVIDAMENTE TRANSCRITA' DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 2.266

MÁRIO COVAS ( 192 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EXPRESSÃO 'NEM RECONHECI-  
MENTO DE DOMÍNIO ALHEIO', DO ART. 224 DA EMENDA N.  
2P02043-7.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2 POMPEU DE SOUZA ( 1 Ass. )  
A VOTAÇÃO DA EMENDA POPULAR PE000130. (ADITIVA DE ARTIGO).

EMENDA: 13462

## PARECER:

1. Inclui, onde couber, no capítulo I (Dos Princípios Gerais, Da intervenção do Estado, Do Regime de propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o artigo abaixo, com a seguinte redação:

"Art. - Toda a organização da ordem econômica deve fundamentar-se no reconhecimento da primazia do trabalho sobre o capital. A lei assegurará a prioridade da remuneração do trabalho sobre a remuneração do capital, especificada aquela pelo atendimento das necessidades básicas do trabalhador e dos seus encargos familiares,"

2. Acrescenta, onde couber, ao Capítulo II (Da Política Agrícola), Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

Parágrafo Único - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da perda sumária e da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária."

DESTAQUE Nº: 337 JOÃO DA MATA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01496-8, TÍTULO VII.

EMENDA: 2P01496-8

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO DA MATA PFL  
I - Inclua-se no Capítulo III do Título VII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte Artigo:

"Art...o produto da arrecadação de impostos incidentes sobre a agricultura será destinado ao desenvolvimento da pesquisa agrícola e ao fomento de obras sociais no meio rural, na forma que dispuser a lei".

DESTAQUE Nº: 1.230 FERNANDO SANTANA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01076-8.

EMENDA: 2P01076-8

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

FERNANDO SANTANA PCB  
Inclua-se, no Título VII, da Ordem Econômica, no Capítulo III, da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, onde couber:

Art. - A lei fixará limites à extensão da propriedade privada da terra rural, segundo as regiões e as zonas agrícolas, promoverá e imporá o racional aproveitamento da terra, objetivando a eliminação do latifúndio e a constituição de unidades produtivas, dando prioridade à pequenas e médias propriedades.

DESTAQUE Nº: 1.763 IRMA PASSONI ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA POPULAR 1P20737-1, ADITIVA AO CAPÍTULO III DO TÍTULO VII DO PROJETO E DA EMENDA 2P02043-1.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00185-8

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

MAURÍCIO CAMPOS PFL  
Emenda aditiva ao Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se ao Capítulo III do Título VII o artigo abaixo transcrito:

Art... É livre a atividade agroindustrial no país, podendo o produtor rural industrializar a sua produção agrícola em sua própria propriedade e comercializá-la diretamente ao consumidor.

EMENDA: 2P00379-6

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

HOMERO SANTOS PFL  
Dê-se ao art. 19 do Projeto a redação seguinte:  
Art. 219 - Compete à União promover a desapropriação de propriedade territorial rural, para fins de reforma agrária e atividade de interesse social, mediante pagamento de indenização em moeda corrente, inclusive das benfeitorias nela existente.

§ 1º - A lei definirá as propriedades sujeitas à desapropriação e a forma de pagamento da indenização.

§ 2º - Os títulos de propriedade serão concedidos a entidades cooperativas ou associativas, criadas para este fim, as

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

quais terão acesso ás linhas de financiamento para as atividades a que se propuserem.

- EMENDA: 2P00490-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 ASSIS CANUTO PFL  
 Emenda modificativa  
 O parágrafo único do art. 220 do texto da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:  
 "Art. 220. § 2º São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária as empresas rurais ou propriedades produtivas, bem como os pequenos e médios imóveis rurais, definidos em lei, desde que seus proprietários não possuam outro imóvel rural."
- EMENDA: 2P00900-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 MANOEL RIBEIRO PMDB  
 Transforme-se o parágrafo único do art. 255 em art. 226, renumerando-se os seguintes.
- EMENDA: 2P01171-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 JAIRO CARNEIRO PFL  
 Inclua-se no Capítulo III \_ Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária \_, integrante do Título VII; um dispositivo com a seguinte redação:  
 Art. \_ "Sem prejuízo de disposições, de caráter permanente ou transitório, contidas nesta Constituição, a União, os Estados e os Municípios, na execução de seus respectivos orçamentos, no campo econômico, aplicarão anualmente volume de recursos em apoio, estímulo, assistência técnica e financiamento do desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da atividade pesqueira, da agro-indústria e do fomento e fortalecimento do cooperativismo, em limite global superior em pelo menos, dez pontos percentuais, do que destinar a outro setor de atividade econômica".
- EMENDA: 2P01702-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 JONIVAL LUCAS PFL  
 O § 2º do Art. 219 terá a seguinte redação:  
 § 2º O orçamento, para atender o programa da reforma agrária; fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária e o montante de recursos em moeda, acrescentada a parcela de 20% do Fundo Integral Social.
- EMENDA: 2P01788-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 ALYSSON PAULINELLI PFL  
 Emenda Substitutiva  
 Dispositivo Emendado: Artigo 227  
 Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 227 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:  
 Art. 227 \_ O trabalhador ou trabalhadora, não proprietário de imóvel rural ou urbano, que ocupe como seu por cinco anos ininterruptos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio, área de terra não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família e tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 228. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 225. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre:

## DESTAQUES:

DESTAQUE N.º: 1.781

LUIZ GUSHIKEN ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01223-0, EM SUBSTITUIÇÃO AO  
 ART. 228 DO PROJETO E AO ART. 225 DA EMENDA  
 SUBSTITUTIVA 2P01043-1.

EMENDA: 2P01223-0

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

LUIZ GUSHIKEN PT  
 Dé-se nova redação ao artigo 228 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:  
 "Art. 228. As instituições financeiras são de propriedade exclusiva do Poder Público, cabendo-lhe privativamente o exercício das atividades de intermediação financeira em todas as suas modalidades".

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro;

II - a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como dos órgãos oficiais e resseguradores;

## DESTAQUES:

DESTAQUE N.º: 85

FRANCISCO ROLLEMBERG ( 1 Ass. )  
 EMENDA N. 2P00525-3. (ART. 228)

EMENDA: 2P00525-3

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB  
 Redija-se, assim, o item 1 do artigo 228.  
 Item 1 - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização através dos órgãos governamentais competentes.

DESTAQUE N.º: 441

EDISON LOBÃO ( 1 Ass. )  
 EMENDA 2P01754-1, ART. 228.

EMENDA: 2P01754-1

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

EDISON LOBÃO PFL  
 Desdobrar o inciso I do Art. 228, nos dois abaixo transcritos, mudando-se, em consequência, os atuais incisos II a VI, respectivamente, para III a VII:  
 I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como os estabelecimentos de seguro, previdência privada e capitalização;  
 II - o acesso das instituições bancárias oficiais aos instrumentos do mercado financeiro.



DESTAQUE Nº: 596 JOSÉ CARLOS COUTINHO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00829-1. (ART. 228)

EMENDA: 2P00829-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ CARLOS COUTINHO PL  
Dê-se ao item, Artigo 228, Capítulo IV, do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:  
"I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro e vedada a conglomerados ou sociedades financeiras quaisquer outras atividades além da captação de depósitos e concessão de empréstimos."

DESTAQUE Nº: 862 MILTON LIMA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00950-6. (ART. 228)

EMENDA: 2P00950-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ALOÍSIO VASCONCELOS PMDB  
Emenda Modificativa  
Dê-se ao inciso I do Art. 228 do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
Art. 228. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em Lei Complementar que disporá, inclusive sobre:  
I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de capitalização, assegurado às Instituições bancárias oficiais e privadas acesso a Todos os instrumentos do mercado financeiro;

DESTAQUE Nº: 1.192 AFIF DOMINGOS ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01796-7 (ART. 228 E INCISOS).

EMENDA: 2P01796-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
AFIF DOMINGOS PL  
EMENDA MODIFICATIVA  
Substitua-se o art. 228, I e II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelos seguintes dispositivos, remunerando-se os demais:  
Art. 228 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre:  
I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário.  
II - a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como dos órgãos oficiais fiscalizadores e resseguradores.  
III - as condições para participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os itens anteriores.

DESTAQUE Nº: 2.270 SIMÃO SESSIM ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00950-6, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 228, DO PROJETO (APROVAÇÃO).

EMENDA: 2P00950-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ALOÍSIO VASCONCELOS PMDB  
Emenda Modificativa  
Dê-se ao inciso I do Art. 228 do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
Art. 228. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em Lei Complementar que disporá, inclusive sobre:  
I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de capitalização, assegurado às Instituições bancárias oficiais e privadas acesso a Todos os instrumentos do mercado financeiro;

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o inciso anterior, tendo em vista, especialmente:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.034

ERANDÃO MONTEIRO ( 190 Ass. )  
votação em separado para rejeição do inciso III e suas alíneas do art. 225 da emenda substitutiva 2p02043-7.

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) os interesses nacionais;

PROJETO DO CENTRÃO:

a) os interesses nacionais;

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) os acordos internacionais;

PROJETO DO CENTRÃO:

b) os acordos internacionais;

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) os critérios de reciprocidade;

PROJETO DO CENTRÃO:

c) os critérios de reciprocidade;

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas;

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

## PROJETO DO CENTRÃO:

V - os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais;

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.015

PAULO MACARINI ( 1 Ass. )  
 APROVAÇÃO EXPRESSÃO 'BEM COMO SEUS IMPEDIMENTOS APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO', DO INCISO IV DO ART. 228 DO PROJETO PARA ADITAR A PARTE FINAL DO INCISO V DO ART. 225 DA EMENDA 2P02043-1.

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento.

## PROJETO DO CENTRÃO:

VII - os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 452

IRAM SARAIVA ( 1 Ass. )  
 EMENDA 2P00037-1, ART. 228.

EMENDA: 2P00037-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 IRAM SARAIVA PMDB  
 Dá nova redação ao inciso do artigo 228 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização:  
 "Art. 228  
 VI - os critérios restritivos:  
 a) da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outros de maior desenvolvimento;  
 b) do fechamento de agências de instituições financeiras instaladas em áreas de exploração econômica recente.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - incentivo à poupança, principalmente do pequeno poupador.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 594 JOSÉ CARLOS COUTINHO ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00831-3 (ADITIVA DE INCISO)

EMENDA: 2P00831-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 JOSÉ CARLOS COUTINHO PL  
 Acrescenta-se ao Artigo 228, Capítulo IV, do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, do Projeto de Constituição (A), o seguinte item:  
 "São vedados o subsídio e a aplicação de recursos públicos a fundo perdido ou não, em sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas que devem funcionar segundo as regras e costumes da economia de mercado, não sendo permitida sob qualquer forma a redução tarifária relativa a bens e serviços."

DESTAQUE Nº: 1.298 FERNANDO GASPARIAN ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01498-4 (ADITIVA DE INCISO)

EMENDA: 2P01498-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 FERNANDO GASPARIAN PMDB  
 Inclua-se o seguinte inciso no artigo 228, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:  
 VII - As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% ao ano. A cobrança acima desse limite será conceituada como crime de usura, punida, em todas as suas modalidades, nos termos em que a lei determinar.

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A autorização a que se refere o inciso I será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 228 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.122 MÁRIO COVAS ( 191 Ass. )  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 225 PARAGRAFO II DA  
EMENDA 2P 02043-7 DAS EXPRESSÕES 'DEPOSITADO' E  
'POR ELAS'.

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 247 OSMIR LIMA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00381-8 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P00381-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSMIR LIMA PMDB  
Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 228, Capítulo IV, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

§ Os recursos de fundos e programas, de responsabilidade da União, destinados ao fomento das atividades econômicas, à assistência financeira, à agropecuária e às pequenas e médias empresas, bem como ao apoio às exportações, serão aplicados exclusivamente por instituições financeiras públicas.

DESTAQUE Nº: 634 NELTON FRIEDRICH ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01825-4 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P01825-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

NELTON FRIEDRICH PMDB  
Acrescenta-se parágrafo 3º do Art. 228:  
§ 3º - A lei federal disporá sobre o funcionamento dos bancos de depósitos, empresas financeiras e de seguros, em todas as suas modalidades, devendo a maioria de seu capital, com direito a voto, constituída por brasileiros.

I - As empresas atualmente autorizadas a operar no país, terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses, se transformarem em empresas cujo controle de capital pertença a brasileiros e que constituída e com sede no país, nela tenha o centro das decisões (disposições transitórias).

DESTAQUE Nº: 643 AMARAL NETTO ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01127-6 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P01127-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

DAVI ALVES SILVA PDS  
Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira  
Capítulo VII - Do Sistema Financeiro Nacional  
Adite-se ao art. 228 do Projeto de Constituição da comissão de Sistematização o seguinte parágrafo:  
"§ 3º Os recursos financeiros destinados ao financiamento da casa própria serão aplicados, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em imóveis residenciais rurais."

DESTAQUE Nº: 684 PAULO MINCARONE ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P00438-5 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P00438-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO MINCARONE PMDB  
Inclua-se onde convier:  
§ - A lei determinará a atualização monetária do valor das o-

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

brigações das sociedades em regime falimentar ou concordatário, a partir da data da falência ou da concordata, até o seu efetivo encerramento, para efeito do cálculo do rateio do ativo realizado entre os credores, respeitada a ordem dos créditos privilegiados e a proporcionalidade entre os quirografários.

§ - Nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, aplica-se a atualização do valor de suas obrigações, inclusive as cobertas por seguro de crédito, a partir da data do decreto de liquidação, até o seu encerramento.

DESTAQUE Nº: 845 OSWALDO ALMEIDA ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00630-2 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P00630-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
OSWALDO ALMEIDA PL  
EMENDA ADITIVA  
Acrescente-se ao artigo 228 do Projeto, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:  
§ 3º - Às Cooperativas de Crédito, obedecidas os requisitos que a lei determinar, serão asseguradas condições de funcionamento e operacionalidade próprias das demais instituições financeiras do mesmo genero e de outras entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Cental do Brasil ou outro órgão da Administração Pública, sendo-lhes assegurado o acesso aos recursos públicos de fomento para fins de crédito rural.

DESTAQUE Nº: 1.219 AUGUSTO CARVALHO ( 1 Ass. )  
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01272-8 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P01272-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
AUGUSTO CARVALHO PCB  
Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 228, Capítulo IV, do Sistema Financeiro Nacional:  
"§... Os recursos de fundos e programas, de responsabilidade de União, destinados ao fomento das atividades econômicas, à assistência financeira à agropecuária e às pequenas e médias empresas, bem como ao apoio às exportações, serão aplicados exclusivamente por instituições financeiras públicas."

DESTAQUE Nº: 1.392 NYDER BARBOSA ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P00348-6 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P00348-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
NYDER BARBOSA PMDB  
Acrescente-se ao artigo 228, Capítulo IV, Do Sistema Financeiro Nacional, mais um parágrafo, o de número 3 (três), com a seguinte redação:  
§ 3º - Os recursos de fundos e programas, de responsabilidade da União, destinados ao fomento das atividades econômicas, à assistência financeira à agropecuária e às pequenas e médias empresas, bem como ao apoio às exportações, serão aplicadas exclusivamente por instituições financeiras públicas.

DESTAQUE Nº: 1.517 ALUIZIO BEZERRA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01757-6 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P01757-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ALUIZIO BEZERRA PMDB  
Acrescente-se, ao artigo 228 do projeto de Constituição, § 3º, do seguinte teor:  
"§ 3º - O controle acionário, de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), dos bancos, demais instituições financeiras e seguradoras pertence à União, ressalvados os bancos e caixas econômicas estaduais".  
Em decorrência, inclua-se, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:  
"Art. - Dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da promulgação desta Constituição, a União promoverá a aquisição, pelo valor de mercado, das ações dos bancos, demais instituições financeiras e seguradoras, em quantidade suficiente para assegurar-se o seu controle, na forma do § 3º do artigo 228 desta Constituição."

DESTAQUE Nº: 2.166 VIVALDO BARBOSA ( 1 Ass. )  
EMENDA N. 2P01632-4 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P01632-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
VIVALDO BARBOSA PDT  
EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 228.  
Acrescente-se parágrafo ao artigo 228:  
"§ 3º - As instituições financeiras, qualquer que seja a sua natureza, somente poderão atuar no âmbito do Estado onde se localizar a sua sede.  
§ 4º Somente poderão atuar em todo o território da República o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, o Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e as Instituições Financeiras de caráter Regional mantidas pelo Poder Público."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 07 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

---

Acrescente-se artigo nas Disposições Transitórias:  
 "Art. - AS instituições Financeiras que atualmente estejam operando fora do Estado onde se situar a sua sede, terão o prazo de doze meses para promover a transferência de suas operações para se situarem exclusivamente no âmbito do estado de sua sede."

---

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01639-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS CARDINAL PDT

Incluir no art. 228, após o inciso I, renumerando-se os demais, o seguinte inciso:

"II - as condições para a estatização dos bancos de depósito e no que passará a ser o inciso III, aditar a expressão "excetuados os bancos de depósito", ficando a seguinte redação:

III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item I, excetuados os bancos de depósito, tendo em vista, especialmente:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

## DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

## DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 570 FRANCISCO PINTO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01670-7 (ADITIVA DE ARTIGO)

EMENDA: 2P01670-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FRANCISCO PINTO PMDB  
Acrescente-se onde couber, no Capítulo IV do Título VII os artigos abaixo:  
Art. . . . São nacionalizados os estabelecimentos bancários, as empresas financeiras e de seguros existentes no Brasil, as quais deverão ser constituídas, majoritariamente, com Capital Nacional.  
Parágrafo Único - Considera-se empresa nacional aquela cujo controle de capital sejam majoritariamente brasileiro, e a sua sede no país o centro de suas decisões.  
Art. . . . A União terá o controle acionário dos estabelecimentos de crédito e das seguradoras privadas existentes no país.

DESTAQUE Nº: 563 GERALDO FLEMING ( 1 Ass. )  
VOTAÇÃO DA EMENDA N. 2P00099-1 (ADITIVA DE ARTIGO)

EMENDA: 2P00099-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
NABOR JÚNIOR PMDB  
Inclua-se onde couber, no Capítulo "Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional", o seguinte dispositivo:  
Art. . . . A aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuada através das instituições financeiras oficiais.

DESTAQUE Nº: 2.202 LUIZ SALOMÃO ( 1 Ass. )  
EMENDA 2P01120-9 (ADITIVA DE ARTIGO)

EMENDA: 2P01120-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
LUIZ SALOMÃO PDT  
Incluir artigo no Título VII da Ordem Econômica e Financeira:  
Art. - Fica vedada a emissão de ações ao portador.  
§ 1º - A lei estabelecerá prazos, forma e requisitos, para a conversão em nominativas, das ações endossáveis em branco e ações ao portador emitidas até a data de promulgação desta Constituição.  
§ 2º - Esgotados os prazos fixados em lei para a conversão de que trata o § 1º deste artigo, as ações endossáveis em branco e ações ao portador não poderão mais ser negociadas em bolsas de valores.